

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 532, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1017/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1017

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00360/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9957, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 9.957, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1099/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061949** e o código CRC **A6702B47** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

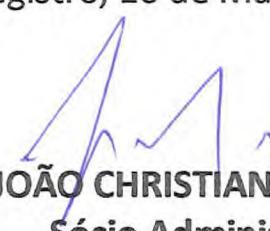
EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

53900.025826/2015-33
26/05/15

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Registro, 16 de Março de 2015.



JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador



Solução em Telecomunicações

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA. – REGISTRO/SP

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02 e 03
Instrumento de Mandato – Procuração atualizada - cópia autenticada;	04
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	05
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	06
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	07
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	08
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	09 e 10
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	11
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	12
Declaração contendo os dados do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	13
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	14
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	15
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	16
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, válida até 25/06/2015;	17
Certidão de regularidade do FGTS, válida até 23/06/2015;	18



Solução em Telecomunicações

Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais, dívida ativa da união e INSS, válida até 05/08/2015;	19
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, válida até 26/06/2015;	20
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, válida até 13/10/2015;	21
Cópia completa da RAIS – ano base: 2014;	22 à 27
Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sindical dos <u>trabalhadores</u> , referente aos últimos 05 (cinco) anos: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015;	28 à 33
Declaração original de quitação relativa ao recolhimento sindical do empregador/empresas relativos aos últimos 05 (cinco) anos;	34
Certidão de Distribuição Cível e Criminal – <u>Justiça Estadual</u> de todos os sócios e administradores, juntamente com as certidões de inteiro teor do processo mencionado;	35 à 42
Certidão de Distribuição Cível e Criminal - <u>Justiça Federal</u> de todos os sócios e administradores;	43 à 45
Certidão Simplificada e Ficha cadastral completa e atualizadas, emitida pela JUCESP;	46 à 49
Cópia autenticada da 2ª Alteração e Consolidação Contratual registrada na JUCESP sob n.º 225.754/04-6 em sessão de 18/05/2004.	50 à 55

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, na Rua Chile, 206 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 53.960.860/0001-33, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, infra-assinado, Sr. JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.645.655-SSP/SP e do CPF/MF n.º 376126708-87, residente e domiciliado na cidade de Registro, Estado de São Paulo, na R. Serra da Jureia s/nº, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP n.º 132.817; RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 – conjunto 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Juntas Comerciais, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter ciência e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.



DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de REGISTRO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, D E C L A R A que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Registro, 16 de Março de 2015.



JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Chile n.º 216 – 2º andar – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, D E C L A R A conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

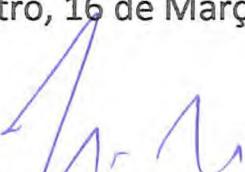
Registro, 16 de Março de 2015.


JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Registro, 16 de Março de 2015.


JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador

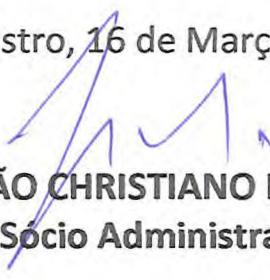
DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Registro, 16 de Março de 2015.


JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA.

99,1 MHZ - FM - STÉREO VALE DO RIBEIRA
CNPJ: 53.960.860/0001-33

PROGRAMAÇÃO

06:00 ÁS 08:00 hs: Terra Sertaneja (música brasileira)

08:00 ás 11:00 hs: Show da Manhã (sucessos brasileiros e internacionais)

11:00 às 12:30 hs: O Povo no Rádio (noticioso local, nacional e esportivo, produzido e apresentado pelos jornalistas João Christiano Ribeiro (MTB 75.582/SP) E Erica Ribeiro (MTB 76.064/SP))

12:30 às 14:00 hs: Flash Back Total (musicas internacionais)

14:00 às 18:00 hs: Tarde Dancing (Sucessos nacionais e internacionais)

18:00 às 19:00 hs: As 7 melhores do dia)

19:00 às 20:00 hs: A Voz do Brasil

20:00 às 22:00 hs: Caldeirão Musical (Coletânia de sucessos nacionais e internacionais)

22:00 ÀS 23:00 hs: Planet Music (sucessos Variados)

13:00 às 24:00 hs: Love Music (Românticas nacionais e internacionais)

24:00 às 01:00 hs: Edição Hits (Sucessos nacionais e internacionais)

01:00 às 03:00 hs: Tic Toc (Músicas românticas antigas nacionais e internacionais)

03:00 às 06:00 hs: MPB Brasil (o melhor da música brasileira de todos os tempos)

08:00 às 11:00 hs e das 14:00 às 19:00 hs: intervenção da equipe de jornalismo com noticiosos de última hora.

João Christiano Ribeiro
Jornalista
MTB: 75.582/SP

FENAJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS • CARTÃO DE IDENTIDADE

NOME

JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO

VALIDADE

17/02/2017

FUNÇÃO

JORNALISTA

RG

3.845.655-X SSP SP

DATA DE EXPEDIÇÃO

08/07/2013

**JORNALISTA**

FILIAÇÃO

JEAN CHRISTIAN ONDELLA RIBEIRO
ELZIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO

REG.PROFISSIONAL

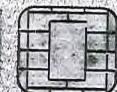
75.582/SP
37612670887

NACIONALIDADE

BRASILEIRA
NASCIMENTO
26/01/1948

NATURALIDADE

SÃO PAULO SP

CELSO AUGUSTO SCHRÖDER
PRESIDENTE DA FENAJ**FENAJ**

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

CARTÃO DE IDENTIDADE VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Código de barras: 4111234567890123

7º TABELIAO DE NOTAS DE
Rua Barão de Jaguara nº 1252 - 3235-1595
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES - TABELIAO
VÁLIDO SOMENTE COMO Selo DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO

Campinas,

23 ABR 2015

AUTÉNTICO esta cópia reprodutiva conforme
original a mim apresentado. Dou fé.Em testemunho.....da verdade
Por Ato R\$ 2,83

Bula de Tabelião
Autenticação
7º TABELIAO DE NOTAS DE
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES - TABELIAO
VÁLIDO SOMENTE COMO Selo DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Registro, 16 de Março de 2015.

JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Registro, 16 de Março de 2015.


JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

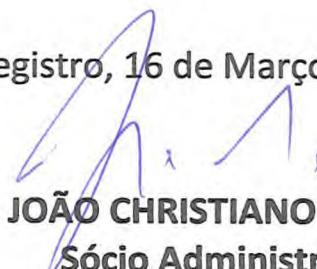
Gestão das Atividades:
Nome: João Christiano Ribeiro
Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial João Christiano Ribeiro
Nome:
Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:
Nome: João Christiano Ribeiro
Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

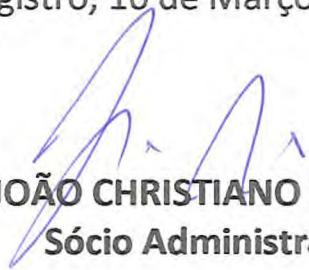
Registro, 16 de Março de 2015.


JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **REGISTRO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Registro, 16 de Março de 2015.


JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de REGISTRO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.960.860/0001-33, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, D E C L A R A que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Registro, 16 de Março de 2015.



JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
Sócio Administrador



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **53.960.860/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexiste ncia de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:33 do dia 26/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53960860/0001-33

Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: STERIO VALE DO RIBEIRA

Endereço: R CHILE 216 2 ANDAR / VL RIBEIROPOLIS / REGISTRO / SP / 11900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2015 a 23/06/2015

Certificação Número: 2015052500471469573502

Informação obtida em 26/05/2015, às 11:06:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 53.960.860/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:14:01 do dia 06/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2015.

Código de controle da certidão: **18A2.3F20.C280.8B9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.960.860

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 7780759 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/05/2015 11:09:00 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Registro
Certidão de Quitação de Tributos Municipais

Requer Certidão de Quitação de Tributos Municipais administrados pelo Departamento Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Registro, declarando, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas neste formulário.

Nome: NÍCIO TEIXEIRA (PROCURADOR)

Registro, 13 de Abril de 2015

CPF nº 358.767.868-53

Assinatura do Requerente

Dados para Exame dos Tributos

CNPJ ou CPF 53.960.860/0001-33	Inscrição Estadual ou RG	Inscrição Municipal - Imobiliário	Inscrição Municipal - Mobiliário 3.3113.01
Nome ou Razão Social RÁDIO NOVA REGISTRO RÁDIO DIFUSÃO LTDA - ME			
Endereço RUA CHILE, 216	Bairro VILA RIBEIROPOLIS		
Complemento 2º ANDAR	Cidade REGISTRO	UF SP	

CASO HAJA OCORRIDO ALTERAÇÃO NA EMPRESA, INFORMAR:

Razão Social Anterior	Inscrição Municipal Anterior
-----------------------	------------------------------

PARA USO DA SEÇÃO EXPEDIDORA

Foram procedidas as verificações dos cadastros abaixo, que fundamentam o despacho do requerido.

• DIVIDA ATIVA :

• CADASTRO MOBILIÁRIO :

• CADASTRO IMOBILIÁRIO :

• Outros: :

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ressalvado o direito de cobrar qualquer débito, que por ventura venha a ser apurado, CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO.

Registro, 23 / 04 / 2015.

Adilton Sousa Ferreira
Chefe de Seção Técnica de
Tributação e Controle
de Arrecadação

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

ESTÁ CERTIDÃO É VALIDA POR 6 (SEIS) MESES

CIÊNCIA DO REQUERENTE

CONTE DO DESPACHO ACIMA.	Registro, ____ / ____ / ____.
Nome: _____	Assinatura: _____

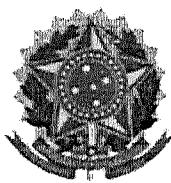
Guia de Recolhimento Municipal

Tributo TAXA DE EXPEDIENTE	Código da Receita 1151	Valor a Recolher R\$
Observações para fins de verificação de débitos.	Carimbo do Banco	
Autenticação Mecânica		

Nº 285
13 / 04 / 2015
lante
DEPTO DE FINANÇAS - D.T.C.A.

Odilon Coutinho do Carmo
Chefe da Seção de Fiscalização
Mobiliária e Imobiliária
23/04/2015

21



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2014

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572735396
Razão Social	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ	53.960.860/0001-33
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	RUA CHILE, 216 2 ANDAR
Cidade/UF	REGISTRO / SP
	Bairro V.RIBEIROPOLIS
	CEP 11900-000

Declaração entregue

Data da Recepção	19/03/2015	Total de vínculos	9
Código de Identificação do Recibo	570.3787.1498.013.22		

Coordenação da RAIS

Brasília, 13/04/2015

Declaração enviada com Certificado Digital

22

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CNPJ/CEI : 53.960.860/0001-33 Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA		CREA: Prefixo: 00	Total de Vínculos: 9 CEI Vinculado: Para uso da empresa:				
Endereço	Logradouro RUA CHILE Bairro V.RIBEIROPOLIS Código Município 35-42602 REGISTRO	CEP 11900-000 UF SP	Número 000216 Telefone 13- 3821.2093 E-mail CHICAOKA@CHICAOKA.COM.BR				
			Complemento 2 ANDAR				
Inf. Econ.	CNAE 60.10-1/00 Data-Base 05	Descrição do CNAE Atividades de rádio Porte Micro	Natureza Jurídica 206-2 Optante Simples Sim	Description Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada			
Inform. PAT	Participante PAT Serv.Próprio Adm.Cozinha Ref.Convênio Ref.Transp Cesta Alim Alim.Conv	Nº. Trab Benef PAT Vinc > 5 SM Vinc <= 5 SM	Inf. Sindical Centralizadora Sindical Associativa Assistencial Confederativa Sindicalizada	CNPJ da Entidade Sindical 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00			
		Tipo Controle de Ponto 01					
Respons. Inform.	CNPJ/CEI/CPF: Razão Social/Nome: Email:	00.819.412/0001-58 ORGANIZACAO CONTABIL CHICAOKA@CHICAOKA.COM.	Telefone: 13 - 3821.2233 Nome do Responsável: ANA ZAPOTOSKI CPF do Responsável: 053.579.688-96				
VÍNCULO							
Empregado	PIS: 106.85013.23.2 Nascimento: 11/01/1960 Sexo: M Deficiente: 0 - Nao deficiente Local de Trabalho: - Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.	Nome: DIRCEU DE LIMA Nacionalidade: 10 - Brasileiro Raça/Cor: 2 - Branca Ano de Chegada: -		CPF: 025.612.588-07 Carteira de Trabalho: 00099874 Série CTPS: 00421 Para uso da empresa:			
Afastamento Admissão	Data de Admissão: 02/04/1988 Salário Contratual: 952,66 Horas Semanais: 30 Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou Tipo Salário: 1 - Mensal CBO: 141410 - Comerciante varejista		Alvará: Não			
Afastamento	De 1) 2) 3)	Até -	Motivo 00 00 00	Qtde Dias Afas 0000 00 00	Desligam. Data: Causa: Aviso Prévio: 0,00		
Remuneração	Remun. Jan 1.005,10 Fev 1.005,10 Mar 1.330,74 Abr 1.005,10 13º Adiantamento 11	H Extra Mai 1.005,10 Jun 1.005,10 Jul 1.005,10 Ago 1.005,10 535,92	Remun. 1.005,10 1.208,66 1.208,66 1.208,66 13º Parcada Final 12 - 538,07	H Extra Set 1.005,10 Out 1.208,66 Nov 1.208,66 Dez 1.208,66 538,07		Verbas Pagas na Rescisão Férias Indenizadas: 0,00 Multas FGTS: 0,00 Banco de Horas: 0,00 Reajuste Coletivo: 0,00 Gratificações: 0,00	Valor 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Inf. Sindical	Sindical Associativa 1 Associativa 2	CNPJ da Entidade Sindical 61.708.293/0001-50	Valor Total 29,13 0,00 0,00	Confederativa Assistencial Sindicalizado:	CNPJ da Entidade Sindical 61.708.293/0001-50	Valor Total 160,86 0,00	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : 53.960.860/0001-33
Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 9

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 121.24854.10.2

Nome: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA

Empregado	Nascimento: 21/09/1961	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 082.110.488-84
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00091808
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00494
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.			

Empregado	Data de Admissão: 01/01/1994	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 952,66	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 978,88		Mai 978,88		Set 978,88		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 978,88		Jun 978,88		Out 1.407,48		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 978,88		Jul 978,88		Nov 1.177,10		Banco de Horas:	0,00	
Abr 978,88		Ago 978,88		Dez 1.066,98		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11	523,53		13º Parcela Final	12 - 525,33	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	61.708.293/0001-50			29,13	Confederativa	61.708.293/0001-50
	Associativa 1				0,00	Assistencial	
	Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 123.32739.25.6

Nome: MARILI PEREIRA DA COSTA TORRES

Empregado	Nascimento: 06/06/1968	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 112.137.998-21
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00041287
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00099
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Afastamento	Data de Admissão: 10/06/1987	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 952,66	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 30	CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Remuneração	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.005,10		Mai 1.005,10		Set 1.005,10		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.005,10		Jun 1.217,78		Out 1.224,17		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.005,10		Jul 1.144,04		Nov 1.224,17		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.005,10		Ago 1.005,10		Dez 1.224,16		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11	537,88		13º Parcela Final	12 - 539,68	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	61.708.293/0001-50			29,13	Confederativa	61.708.293/0001-50
	Associativa 1				0,00	Assistencial	
	Associativa 2				0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : 53.960.860/0001-33
Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 9

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 123.72788.42.8	Nome: CELIA ALVES DA VEIGA		
Nascimento: 18/10/1970	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 135.745.128-80	
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00032850	
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00040	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.			

Data de Admissão: 02/06/1992	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 952,66	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44	CBO: 141410 - Comerciante varejista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afast. Anto Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				
Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão
Jan 978,88		Mai 978,88		Set 978,88			Férias Indenizadas: 0,00
Fev 1.379,26		Jun 978,88		Out 1.177,12			Multa FGTS: 0,00
Mar 1.052,55		Jul 978,88		Nov 1.177,10			Banco de Horas: 0,00
Abr 978,88		Ago 978,88		Dez 1.177,10			Reajuste Coletivo: 0,00
13º Adiantamento	11	529,24		13º Parcela Final	12 - 530,02		Gratificações: 0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50		61.708.293/0001-50	
Associativa 1			29,13	Confederativa	181,84
Associativa 2			0,00	Assistencial	0,00
			0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 124.32656.51.4	Nome: CLAUDIO ALVES DE SOUZA		
Nascimento: 21/02/1976	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 192.925.358-38	
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00058333	
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00142	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Data de Admissão: 10/11/2011	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 952,66	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				
Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão
Jan 1.005,57		Mai 874,00		Set 874,00			Férias Indenizadas: 0,00
Fev 874,00		Jun 874,00		Out 1.051,06			Multa FGTS: 0,00
Mar 874,00		Jul 874,00		Nov 1.051,06			Banco de Horas: 0,00
Abr 874,00		Ago 874,00		Dez 1.225,20			Reajuste Coletivo: 0,00
13º Adiantamento	11	476,33		13º Parcela Final	12 - 476,33		Gratificações: 0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50		61.708.293/0001-50	
Associativa 1			29,13	Confederativa	0,00
Associativa 2			0,00	Assistencial	0,00
			0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO	CREA:	Total de Vínculos:	9
CNPJ/CEI : 53.960.860/0001-33	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA		Para uso da empresa:	

VÍNCULO

PIS: 124.88390.36.6	Nome: SONIA MARIA PEREIRA DA COSTA		
Nascimento: 28/11/1962	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 112.138.008-54	
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00085772	
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00160	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.			

Data de Admissão: 01/12/1992	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 952,66	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44	CBO: 141410 - Comerciante varejista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Empregado	Afastamento	Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
			1)	-	00	0000		
			2)	-	00			
			3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan	1.250,98	Mai	978,88	Set	978,88	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev	978,88	Jun	978,88	Out	1.177,12	Multa FGTS:	0,00	
	Mar	978,88	Jul	978,88	Nov	1.422,64	Banco de Horas:	0,00	
	Abr	978,88	Ago	978,88	Dez	1.177,10	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	529,24	13º Parcela Final	12	519,62	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	29,13	Confederativa	61.708.293/0001-50	167,91
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: 125.41836.17.3	Nome: ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA VICTOR		
Nascimento: 24/07/1972	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 169.478.108-92	
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00047824	
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00160	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa:	
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Empregado	Afastamento	Admissão	Data de Admissão: 01/11/1994	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de	
			Salário Contratual: 952,66	Tipo Salário: 1 - Mensal	
			Horas Semanais: 44	CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral	
			Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não	

Remuneração	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		
	2)	-	00			
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan	1.240,58	Mai	952,66	Set	952,66	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev	952,66	Jun	952,66	Out	1.145,58	Multa FGTS:	0,00	
	Mar	952,66	Jul	952,66	Nov	1.174,16	Banco de Horas:	0,00	
	Abr	952,66	Ago	952,66	Dez	1.174,16	Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	512,08	13º Parcela Final	12	515,97	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	29,13	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : 53.960.860/0001-33
Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 9

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 131.54017.21.5

Nome: MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO

Empregado	Nascimento: 21/04/1993	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 413.995.748-41
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00090170
	Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00403
	Local de Trabalho: -	Para uso da empresa:	
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Afast. Admiss. .entro	Data de Admissão: 10/02/2014	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de	
	Salário Contratual: 1.155,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 44	CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		31/07
	2)	-	-	00		Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 1.155,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	770,00	
	Fev 783,75		Jun 1.155,00		Out 0,00		Multa FGTS:	229,31	
	Mar 1.155,00		Jul 1.155,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.155,00			Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		- 0,00	13º Parcela Final		07 - 577,50		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical 62.584.230/0001-00	38,50	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 207.82971.19.3

Nome: ERICA WINIE PEDROSO RIBEIRO

Empregado	Nascimento: 03/08/1994	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 428.084.458-57
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00070775
	Deficiente:	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00366
	Local de Trabalho: -	Para uso da empresa:	
Instrução: 07 - Ensino médio completo.			

Afastamento	Data de Admissão: 06/02/2014	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de	
	Salário Contratual: 1.155,00	Tipo Salário: 1 - Mensal	
	Horas Semanais: 44	CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)	
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 1.155,00		Set 1.155,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 948,75		Jun 1.155,00		Out 1.155,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.155,00		Jul 1.155,00		Nov 1.155,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.155,00			Ago 1.155,00		Dez 1.155,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 433,13	13º Parcela Final		12 - 625,62		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical 62.584.230/0001-00	38,50	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			Vencimento 28/02/2011	Exercício 2010
Endereço R CONS RAMALHO			Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Bairro/Distrito BELA VISTA	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOVA REGISTRO RADIOFUSAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 53.960.860/0001-33
Endereço R CHILE	Número 216	Complemento	
CEP 11900-000	Bairro/Distrito V RIBEIROPOLIS	Cidade/Município REGISTRO	UF SP Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 21,50		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.753962 08600.001013 7 4892000002150

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 539608600001	Valor do Documento 21,50	Data Vencimento 28/02/2011	Exercício 2010
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Tabelião de Notas e de Protestos de
Títulos e Letras da Comarca de Registro

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia regrafia conforme
o original a mim apresentado do que dou fé

18 MAIO 2015 278

15/02/2011 - BANCO DO BRASIL - 12:57:15
049215621 0264

Valor recebido por autenticação

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

Mirian Elisabete F Peniche Marian Ferreira Paz
Edson Cardoso Emerson Pereira
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10499/026093617/5396208600001013/1892000002150
DATA DO PAGAMENTO 15/02/2011
VALOR DO DOCUMENTO 21,50
VALOR COBRADO 21,50

NR. AUTENTICAÇÃO B-F91.668.949.814.A81

Tabelião de Notas e de Protestos de
Títulos e Letras da Comarca de Registro

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia regrafia conforme
o original a mim apresentado do que dou fé

REGISTRO

18 MAIO 2015 278

Valor recebido por autenticação

Mirian Elisabete F Peniche Marian Ferreira Paz
Edson Cardoso Emerson Pereira
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	Código da Entidade Sindical 914.000.264.02693-3		
Endereço R CONSELHEIRO RAMALHO 992	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 53.960.860/0001-33
Endereço R CHILE	Número 216
Complemento 2 ANDAR	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados		
Capital Social - Empresa	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal		
Capital Social - Estabelecimento	<input type="checkbox"/> Autônomos		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	168,67		
	(+) Desconto / Abatimento		
	8		
	(+) Outras Deduções		
	5.060,00		
	Total Empregados - Estabelecimento		
	278,31		
	(+) Mora / Multa		
	1,48		
	PRT (=) Valor Cobrado		
	246,98		
104-0	10499.70260 93617.753962 08600.001013 5 49530000016867		

Código do Cedente 914.000.264.02693-3	Nosso Número 539608600001	Valor do Documento 168,67	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**Tabelião de Notas e de Protestos de
Títulos e Letras da Comarca de Registro**

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme
o original a mim apresentado no que dou fé

Valido somente com o selo de autenticidade
do tabelião de notícias e protestos de
títulos e letras da comarca de registro

REGISTRO 18 MAIO 2015 246,98

Valor recebido por autenticação

<input type="checkbox"/> Mirian Elisabete F Peniche	<input type="checkbox"/> Merian Ferreira Paz
<input type="checkbox"/> Edson Cardoso	<input type="checkbox"/> Emerson Pereira
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP	



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

CAIXA

Urbana - GRCSU

Vencimento
30/04/2012Exercício
2012

1º Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.DOS TRAB.EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSAO E TELEVISAO E.S.PAULO			000.264.02693-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33

Endereço	Número	Complemento
RUA CHILE	216	2 - ANDAR

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
11900-000	V.RIBEIROPOLIS	Registro	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	Dados da Contribuição
Capital Social - Estabelecimento		Nº Empregados Contribuintes		(=) Valor do Documento
18.000,00		8		195,73
Capital Social - Empresa		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento
		5.872,00		
		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outras Deduções
		10		(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
				195,73

104-0 10499.70260 93617.753962 08600.001013 5 53190000019573

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264026933	539608600001	195,73	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

23/04/2012 BANCO DO BRASIL 12:36:24
 049212095 0170
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997026093617/53962086000010135531900000195/3
 DATA DO PAGAMENTO 23/04/2012
 VALOR DO DOCUMENTO 195,73
 VALOR COBRADO 195,73

NR.AUTENTICACAO E.51.526.663.048.233
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Tabelião de Notas e de Protestos de
 Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme
 o original a mim apresentado do que dou fé

REGISTRO 18 MAIO 2015 2.38
 Válido Somente com o
 Tabelião de Notas e de Protestos de
 Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme
 o original a mim apresentado do que dou fé

Valor recebido por autenticação
 Mirian Elisabete F Peniche Merian Ferreira
 Edson Cardoso Emerson Pereira
 Rua Jefônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro -



Tabelião de Notas e de Protestos de
 Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme
 o original a mim apresentado do que dou fé

REGISTRO 18 MAIO 2015 2.38

Valor recebido por autenticação
 Mirian Elisabete F Peniche Merian Ferreira Paz




GRC SU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013	
Endereço R CONSELHEIRO RAMALHO 992		Código da Entidade Sindical 914.000.264.02693-3	
Bairro/Distrito BELA VISTA	Número 01325-000	Complemento SAO PAULO	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 53.960.860/0001-33				
Endereço R CHILE	Número 216				
CEP 11900-000	Bairro/Distrito VILA RIBEIROPOLIS	Complemento 2 ANDAR	Cidade/Município REGISTRO	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Pref. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 175,00
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 7
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 5.250,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 145,25
	(+) Outros Acréscimos 1,50
	PRT (=) Valor Cobrado 320,25
104-0 10499.70260 93617.753962 08600.001013 5 56840000017500	321,25 X1
Código do Cedente 914.000.264.02693-3	Valor do Documento 175,00
Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica

o e Tabelião de Notas e de Protestos de
Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé

18 MAIO 2015 2015
REGISTRO
Valor recebido por autenticação
Válido somente com o
selo de autenticidade
Mirian Elisabete F Peniche Mirian Ferreira Paz
Edson Cardoso Emerson Pereira
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento
30/04/2014Exercício
2014

1º Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND.DOS TRAB.EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSAO E TELEVISAO E.S.PAULO	Código da Entidade Sindical 000.264.02693-3
--	--

Endereço RUA CONSELHEIRO RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
-------------------------------------	---------------	-------------	--

Bairro/Distrito BELA VISTA	Cep 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
-------------------------------	------------------	-------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 53.960.860/0001-33
---	---

Endereço Rua CHILE	Número 216	Complemento 2 - ANDAR	
-----------------------	---------------	--------------------------	--

Cep 11900-000	Bairro/Distrito V.RIBEIROPOLIS	Cidade/Município Registro	UF SP	Código Atividade 601
------------------	-----------------------------------	------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 203,91
Capital Social - Estabelecimento 18.000,00	Nº Empregados Contribuintes 7	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 6.118,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 9	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 203,91

104-0 10499.70260 93617.753962 08600.001013 1 60490000020391

Código do Cedente 000264026933	Nosso Número 539608600001	Valor do Documento 203,91	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Registro AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original a mim apresentado do que dou fé

18 MAIO 2015

Valor recebido por autenticação

Mirian Elisabete F Peniche Merian Ferreira Paz
 Edson Cardoso Emerson Pereira
 Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



Válido somente com o Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original a mim apresentado do que dou fé

18 MAIO 2015

Valor recebido por autenticação

Mirian Elisabete F Peniche Merian Ferreira Paz
 Edson Cardoso Emerson Pereira
 Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP





1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento

30/04/2015

Exercício

2015

Endereço RUA CONSELHEIRO RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

(738/1) RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ do Contribuinte

53.960.860/0001

Endereço RUA CHILE, -216	Complemento			
CEP 11960-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município REGISTRO	UF SP	Código Atividade 602.

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador Capital Social - Empresa	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados Nº Empregados Contribuintes	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 222,32
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento
Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Remuneração - Estabelecimento		(-) Outras Deduções
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE			(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.482029 9 641400000000000

Código do Cedente S-02693-4	Nosso Número 000000197482	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Comarca de Registro - SP
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA APRESENTADA PELO CARTÓRIO
CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FE
Registro 18 MAIO 2015

DEBORAH L. RUPPELT MULLER VALENTE
Oficial Titular do Registro Civil
Rua João Batista Pocci, Jr. 226 - Centro
Tel.(13) 3821-4074-CEP11900-000-Registro-SP
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

20/04/2015 BANCO DO BRASIL 14:10:37
049212536 011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10499702609361770000500197482029964140000000000
DATA DO PAGAMENTO 20/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 222,32
VALOR COBRADO 222,32

NR. AUTENTICAÇÃO 0,596.012.242.000.000
LEIA NO VERSO CÓMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES





SERTESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Chile, 216 Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ.Sob nº53.960.860/0001-33 recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2011/2012/2013/2014 e 2015 -.-.----.----.----.----.----.----.----.----.

São Paulo, 06 de abril 2015

Ricardo José Zovico
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE REGISTRO

CERTIDÃO Nº: 7411382

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Registro, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 01/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO, RG: 755951, CPF: 007.373.138-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
COMARCA DE REGISTRO - SP

Rua Jerônimo Monteiro Lopes nº 93 - Registro/SP
CEP: 11900-000 Tel.: (13) 3821-1968
Site institucional: www.tjsp.jus.br

Registro, 4 de maio de 2015.


Claudia Mayumi Minami Pinheiro da Silva
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:



0001104

35



1104



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome	Elbrite Warlawa Swirsko Ribino			A002081834
RG	355951.	CPF/CNPJ	007373138-20	Código 202-0 Valor 19,40
Nº do Processo	Unidade			
Endereço				
CEP	11900.000	Comarca	Registro-SP	
Histórico				
Total 19,40				

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 5.150-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autenticação Mecânica:

19,400017182

2ª Via - Contribuinte

3ª Via - Banco

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível

Mod. 0.07.815-8 - Março/2014 - Grafi Rio





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE REGISTRO

CERTIDÃO Nº: 7411839

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Registro, no uso de suas atribuições legais,

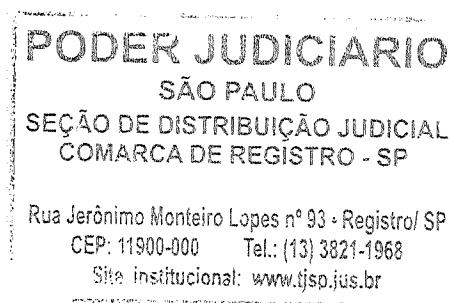
CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 01/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO, RG: 755951, CPF: 007.373.138-20, nascido em 07/07/1921, filho de **MARIA SWIRSKA RIBEIRO**, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.



Registro, 4 de maio de 2015.


Claudia Mayumi Minami Pinheiro da Silva
 Chefe de Seção Judiciária

PEDIDO N°:

0001101



36



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE REGISTRO

CERTIDÃO Nº: 7411450

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Registro, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 01/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOAO CHRISTIANO RIBEIRO, RG: 3645655, CPF: 376.126.708-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento:

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.



Registro, 4 de maio de 2015.


Claudia Mayumi Minami Pinheiro da Silva
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO N°:



0001103

1103



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome		<i>João Batista Ribeiro</i>		A002081836
RG	3645655	CPF/CNPJ	376.126.708-87	Código 2020
Nº do Processo	Unidade	Valor 19,40		
Endereço				
CEP	Comarca	<i>Ribeirão-SP</i>		
Histórico				
Total: 19,40				

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 150-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA -

2ª Via - Contribuinte

3ª Via - Banco

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Med. 0.07.815-8 - Março/2014 - Grafi Rio

Autenticação Mecânica 04052015

19,40DC17182





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Registro

FORO DE REGISTRO

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, forum, Centro - CEP 11900-000,

Fone: (13) 3822-2244, Registro-SP - E-mail: registrofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Escrivão do Cartório da SAF - Setor de Anexo Fiscal do Foro de Registro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0003343-86.2014.8.26.0495 - CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2014

EXEQUENTE(S): FAZENDA MUNICIPAL DE REGISTRO, Brasileiro

EXECUTADO(S): Joel Campos Fernandes, AVENIDA NELSON BRIH BADUR, 506, VILA TUPY - CEP 11900-000, Registro-SP, CPF 069.142.338-53, RG 4150245, nascido em 05/03/1946, Advogado

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 1461, 314 no valor de R\$ 3.194,81, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - 30/07/2014 12:11:23 - Vistos etc. CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito, cuja valor importa em

Mandado Juntado - 27/10/2014 15:21:27 - Mandado de Citação e Penhora Juntado, parcialmente cumprido - citado sem efetuar penhora.

Concedida a Dilação de Prazo - 04/11/2014 12:47:59 - 1) Defiro o requerimento, suspendendo o curso dos autos, pelo prazo de trinta (30) dias. 2) Decorrido, manifeste-se a exequente independente de novo despacho. Intime-se.

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 19/03/2015 17:16:50 - Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: Anibal Alexandre de Carvalho

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Registro, 11 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015051115121804

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Joel Campos Fernandes		069.142.338-53	
Nº do processo	Unidade		CEP
3343-86.2014	Serviço Anexo das Fazendas		11900-000
Endereço		Código	202-0
Histórico		Valor	
Taxa de 01 ertidão de Objeto e Pé do processo nº 3343-86.2014.8.26.0495 em que a Fazenda Municipal de Registro move contra Joel Campos Fernandes.		19,40	
		Total	19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 194051174000 120200000692 142338538048



Corte aqui:

11/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 15.19.25
698517182 SEGUNDA VIA 0219

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86830000000-6 19405117400-0
Data do pagamento	12020000069-2 14233853804-8
Valor Total	11/05/2015
NR.AUTENTICACAO	19,40

0.F74,F37,689,A93,BB4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Registro

FORO DE REGISTRO

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, forum, Centro - CEP 11900-000,

Fone: (13) 3822-2244, Registro-SP - E-mail: registrofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Escrivão do Cartório da SAF - Setor de Anexo Fiscal do Foro de Registro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO N°: 0006558-46.2009.8.26.0495 - CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2009

EXEQUENTE(S): Fazenda Municipal de Registro

EXECUTADO(S): Joel Campos Fernandes, AV. NELSON BRIHI BADUR, 506, VILA STA LUZIA - CEP 11900-000, Registro-SP, CPF 069.142.338-53

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 312 no valor de R\$ 793,09, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 24/11/2009 13:42:05 - Processo Distribuído por Sorteio p/ SAF - Setor de Anexo Fiscal

Despacho Proferido - 08/01/2010 - Despacho proferido em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/09: Cite-se o executado para nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 6830/80. Para a hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Intime-se.

Juntada de Mandado - 28/02/2011 - Juntada do Mandado de citação em 28/02/2011, negativa.

Juntada de Mandado - 24/08/2012 - Juntada do Mandado de Citação - parcial

Juntada de Petição e Documentos - 19/09/2012 - Juntada da Petição da Exequente e Documentos em 19/09/2012, requerendo a suspensão do feito por 36 meses para cumprimento do acordo celebrado entre as partes.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Registro, 11 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015051115103803

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Joel Campos Fernandes	RG	CPF 069.142.338-53	CNPJ
Nº do processo 6558-46.2009.	Unidade Serviço Anexo das Fazendas	CEP 11900-000	
Endereço		Código 202-0	
Histórico Taxa de 01 ertidão de Objeto e Pé do processo nº 6558-46.2009.8.26.0495 em que a Fazenda Municipal de Registro move contra Joel Campos Fernandes.		Valor 19,40	
		Total 19,40	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 194051174000 | 120200000692 | 142338538030



11/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:19:10
698517182 0217

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Código de Barras 86850000000-0 19405117400-0

12020000069-2 14233853803-0

Data do pagamento 11/05/2015

Valor Total 19,40

NR.AUTENTICACAO 0.FF7.A26.D00.B28.360



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE REGISTRO

CERTIDÃO N°: 7411527

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Registro, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 01/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO, RG: 3645655, CPF: 376.126.708-87, nascido em 26/01/1948, natural de São Paulo - SP, filho de **JEAN CHRISTIAN ONDELLA RIBEIRO** e **ELZBIETA WACLAWA SWRSKA RIBEIRO**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

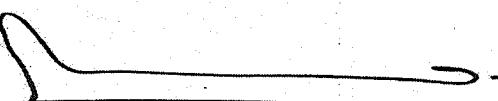
Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Registro, 4 de maio de 2015.




Claudia Mayumi Minami Pinheiro da Silva
Chefe de Seção Judiciária

PEDIDO N°:

0001100





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE REGISTRO

CERTIDÃO Nº: 7475548

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Registro, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 08/05/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ***

JOEL CAMPOS FERNANDES, RG: 4150245, CPF: 069.142.338-53, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

» Foro de Registro - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0006558-46.2009.8.26.0495 (0006558-46.2009.8.26.0495). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 24/11/2009. Reque: Fazenda Municipal de Registro.*****
 » Foro de Registro - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0003343-86.2014.8.26.0495. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 01/07/2014. Reque: FAZENDA MUNICIPAL DE RÉGISTRO.***

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Registro, 11 de maio de 2015.


 Claudia Mayumi Minami Pinheiro da Silva
 Chefe de Seção Judiciário



0001181

PEDIDO N°:



39



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.J.

Nome	JOEL CAMPOS FERNANDES			A 002435179
RG	4150245	CPF/CNPJ	069142338-53	Código 302-0 Valor 19,40
Nº do Processo	Unidade	SDJ		
Endereço				
CEP	Comarca	Registno		
Histórico	<p>Bemidado Cível</p>			
1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 5.150-0 2ª Via - Contribuinte 3ª Via - Banco O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.			Total 19,40	

Mod. 0.07.815-8 - Janeiro/2015 - Grafi Rio

TRIBUNAL DE JUSTICA -

Autenticação Mecânica 11052015



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE REGISTRO

CERTIDÃO Nº: 7475496

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Registro, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOEL CAMPOS FERNANDES, RG: 4150245, CPF: 069.142.338-53, nascido em 05/03/1946, natural de Araraquara - SP, filho de ANTONIO FERNANDES e OCY CAMPOS FERNANDES, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

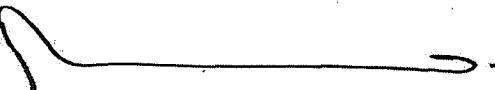
Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Registro, 11 de maio de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
COMARCA DE REGISTRO - SP

Rua Jerônimo Monteiro Lopes nº 93 - Registro/SP
 CEP: 11900-000 Tel.: (13) 3821-1968
 Site institucional: www.tisp.jus.br


 Claudia Mayumi Minami Pinheiro da Silva
 Chefe de Seção Judiciário

0001180

PEDIDO N°:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000515565

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO**, ou vinculado ao CPF de número **007.373.138-20**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTWN45J9S 4K8F4A X7ELGUDY8Y6NQJH
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de março de 2015 às 17h24min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000515571

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: JOAO CHRISTIANO RIBEIRO, ou vinculado ao CPF de número 376.126.708-87,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IhDVBFUE 4JCC3K 4I6B9aZWfNA4Z4U
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de março de 2015 às 17h25min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000515578

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **JOEL CAMPOS FERNANDES**, ou vinculado ao **CPF de número 069.142.338-53**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IhDVBF1ThKGWYI FBh4hSDU8BXaR5O
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de março de 2015 às 17h25min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDERECO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA CADASTRADA EM 1997, SOB N. 00013415097

EMPRESA		
RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA.		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
35202966584	21/11/1984	EMISSÃO
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/11/1984	53.960.860/0001-33	

CAPITAL	
Cr\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZEIROS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CHILE		NÚMERO: 216
BAIRRO: VILA RIBEIROPOLIS		COMPLEMENTO: 2 ANDAR
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 11900-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.373.138-20, RG/RNE: 755951, RESIDENTE À RUA DOMINGOS FERNANDES, 152, VL. NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00	
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 376.126.708-87, RG/RNE: 3645655, RESIDENTE À RUA DOMINGOS FERNANDES, 152, VL. NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00	
JOEL CAMPOS FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.142.338-53, RG/RNE: 4150245, RESIDENTE À RUA TAMEKICHI TAKANO, 683, CENTRO, REGISTRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00	

ARQUIVAMENTOS**NUM.DOC: 173.878/94-5 SESSÃO: 18/11/1994**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CHILE, 216, 2 ANDAR, VILA RIBEIROPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 11900-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 53.960.860/0001-33

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOAO CHRISTIANO RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 376.126.708-87, RG/RNE: 3645655, RESIDENTE À RUA DOMINGOS FERNANDES, 152, VL. NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.373.138-20, RG/RNE: 755951, RESIDENTE À RUA DOMINGOS FERNANDES, 152, VL. NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOEL CAMPOS FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.142.338-53, RG/RNE: 4150245, RESIDENTE À RUA TAMEKICHI TAKANO, 683, CENTRO, REGISTRO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

NUM.DOC: 225.754/04-6 SESSÃO: 18/05/2004

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CHRISTIANO RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 376.126.708-87, RG/RNE: 3645655 - SP, RESIDENTE À RUA SERRA DA JUREIA, 132, JARDIM VALERI, REGISTRO - SP, CEP 11900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.373.138-20, RG/RNE: 755951 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1195, APTO. 176, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOEL CAMPOS FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.142.338-53, RG/RNE: 4150245 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NELSON BRIHI BADUR, 506, VILA TUPI, REGISTRO - SP, CEP 11900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CHILE, 216, 2 ANDAR, CENTRO, REGISTRO - SP, CEP 11900-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 354.596/05-6 SESSÃO: 21/12/2005

ARQUIVAMENTO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEAÇÃO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE.

NUM.DOC: 296.157/06-5 SESSÃO: 06/12/2006

ARQUIVAMENTO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEAÇÃO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE.

NUM.DOC: 365.376/07-3 SESSÃO: 23/11/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 305.583/08-6 SESSÃO: 21/10/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 424.075/09-0 SESSÃO: 18/11/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202966584

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/05/2015

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892067300071 - Autenticacao.jucesponline.sp.gov.br, Validado desenhado

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892067300071
Data: 26/05/2015 11:18:52 -03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: São PauloFicha Cadastral Completa certificada para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 58586757] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35202966584	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 21/11/1984	INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/11/1984	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
J. 53.960.860/0001-33	ENDERÉSCO RUA CHILE			NÚMERO 216	COMPLEMENTO 2 ANDAR
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 18.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO					
NOME ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO					
ENDERÉCO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 1195	COMPLEMENTO APTO. 176		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01311-200	RG 755951	
CPF 007.373.138-20	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 1.500,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME JOAO CHRISTIANO RIBEIRO					
ENDERÉCO RUA SERRA DA JUREIA		NÚMERO 132	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM VALERI	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000	RG 3645655	
CPF 376.126.708-87	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 16.000,00

SÓCIO

SÓCIO					
NOME JOEL CAMPOS FERNANDES					
ENDERÉCO AVENIDA NELSON BRIHI BADUR		NÚMERO 506	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

VILA TUPI	REGISTRO	SP	11900-000	4150245
CPF 069.142.338-53	CARGO SÓCIO		QUANTIDADE COTAS 500,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 18/11/2009	NÚMERO 424.075/09-0	
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202966584

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/05/2015

Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 58586739] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>. Validade desconhecida

Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 26/05/2015 11:18:47-03:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: São Paulo

E. P. SOROCABA

RÁDIO NOVA REGISTRO RÁDIO DIFUSÃO LTDA

2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ N 53.960.860/0001-33

JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente na rua Serra da Juréia nº 132 – Jardim Valeri – Registro – São Paulo – CEP 11900-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.645.655 – SSP/SP e CPF/MF nº 376.126.708-87,

ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO, brasileira, viúva, do lar, residente na Avenida Paulista nº 1195 – apartamento 176 – Cerqueira César – São Paulo – Capital – CEP 01311-200, portadora da Cédula de Identidade RG nº 755.951 – SSP/Sp e CPF/MF nº 007.373.138-20, e JOEL CAMPOS FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente na Avenida Nelson Brihi Badur mº 506 – Centro – Registro – São Paulo – CEP 11900-000, portador da ;cédula de Identidade RG nº 4.150.245 – SSP/SP e CPF/MF nº 069.142.338-53, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Sociedade Limitada denominada RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA, com número 216 – 2º andar – Vila Ribeirópolis – CEP 11900-000, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35202966584, em sessão de 21 de Novembro de 1984, e a última alteração contratual arquivada sob nº 173.878/94-5, em sessão de 18 de Novembro de 1994, tem justo e acordado o que abaixo segue:

1. ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E LEI 10.610/02

Com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a nova redação do § 4º do artigo 222 da Constituição Federal, Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil) e Lei 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO NOVA REGISTRO RÁDIO DIFUSÃO LTDA

2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ N 53.960.860/0001-33

JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO

Brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na cidade de Registro – Estado de São Paulo, na rua Serra da Juréia nº 132 – Jardim Valeri – CEP 11900-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.645.655 SSP/SP e do CPF/MF nº 376.126.708-87;

Comumente com
autenticidade
e Tabelião de Notas e de Protestos de
Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva conforme
o original a mim apresentado do que dou fé
REGISTRO

8 MAI 2015 228

J. Ribeiro

João Ribeiro
Posturas

N



ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO

Brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Capital – Estado de São Paulo – na Avenida Paulista nº 1195 – apto 176 – Cerqueira Césa – CEP 01311-200, portadora da Cédula de Identidade RG nº 755.951-SSP/SP e do CPF/MF nº 007.373.138-20;

JOEL CAMPOS FERNANDES

Brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado na cidade de Registro – Estado de São Paulo – na Avenida Nelson Brihi Badur nº 506 – Vila Tupi – CEP 11900-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.150.245 – SSP/DP e do CPF/MF nº 069.142.338-53;

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Registro, Estado de São Paulo, na Rua Chile nº 216 – 2º andar – Centro – Cep 11900-000, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para Ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

Comento com o
Tabelião de Notas e de Protestos de
Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé
REGISTRO
8 MAIO 2015 Q. 73

Jul
E. Rebeco
Ordinaria
Assinatura: M

Ator recebido por:
Mirian Elisabete F. Peixoto
Edson Cardoso
Edson Ferreira Paz
Emerson Pereira
Vila Jérônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



51

EM BOM VAGO

EM BOM VAGO

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro direutivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamento, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas em moeda corrente do país pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R\$
JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO.....	16.000 Cotas	R\$ 16.000,00
ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO.....	1500 Cotas	R\$ 1500,00
JOEL CAMPOS FERNANDES.....	500 Cotas	R\$ 500,00
TOTAL.....	18.000 Cotas	R\$ 18.000,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Válido somente
Selo de autenticidade
Autentico a presente cópia feita em sincronia com
o original a mim apresentado no dia que segue
REGISTRO 18 MAIO 2015

Valor recebido por autenticação

Mirian Elisabele F. Peniche Merval Ferrara Paz
 Edson Cardoso Emerson Pereira
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



52



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo sócio JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO na função de Sócio Gerente, cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único – Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos só poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Sócio-Gerente, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A cessão e transferência de cotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá do consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente. O sócio interessado em retirar-se da sociedade ou transferir parte de suas cotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Autenticação
do Tabelião de Notas e de Títulos e Letras da Comarca de São Paulo
AUTENTICA
Autentico a presente cópia registrada, conforme consta no original a mim apresentado, que é
REGISTRO
18 MAI 2015
E. P. Barboza

Jul
E. P. Barboza
R. P. Barboza
Assinatura: M.A.

Valido
selo
Valer recebido por autenticação
Mirian Elisabete F. Peniche - Medan Ferreira Paz
Edson Cardoso - Emerson Pereira
in Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, diretamente ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 – pelos votos correspondentes, no mínimo de ¾ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Registro, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

com o Tabelião de Notas e de Protestos de
Titulos e Letras da Comarca de Registro
Autentico a presente cópia reprografia conforme
o original a mim apresentado do que dou fé
REGISTRO

18 MAIO 2015

Jud
L. Rebaio e o P. D. C. Posturas: M-51

Em branco

Em branco



54

Registro, 22 de Dezembro de 2003.

JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO

ELZBIETA WACŁAWA ŚWIRSKA RIBEIRO

JOEL CAMPOS FERNANDES

TESTEMUNHAS

1. Coautora

Nome ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA VICTOR

RG n 27.663.411-7 SSF/SP

2. Postores:

Nome MIRIAN PENICHE DA COSTA MARQUES

RG n 21.527.540-8 SSF/SP

JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO
AVOGADO
O.A.B. 26.194

O Tabelião de Notas e de Protestos de
Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO

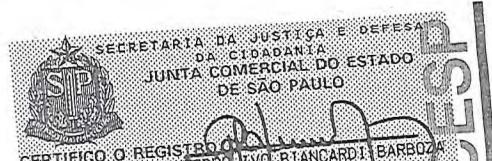
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé

REGISTRO

18 MAIO 2015

2015

Válido somente com o
selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação
 Mirian Elisete F Peniche Mirian Ferreira Paz
 Edson Cardoso Emerson Pereira
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP



225.754/04-6



JUCESP

EMBRIANCO

EMBRIANCO



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
256	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	SP	Registro	FM	3	M	
256	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	SP	Registro	FM	3	P	

Usuário: - Data: **26/10/2015** Hora: **18:01:13**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Registro

Freqüência: 99,1 MHz

Classe: B1

Canal: 256

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

Fistel: 02020408953

Nome Fantasia: STEREO VALE DO RIBEIRA

CNPJ: 53.960.860/0001-33

Nº Estação: 9071873

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: STEREO VALE DO RIBEIRA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 11900000

Logradouro: RUA CHILE

Número: 216

Complemento: - 2 ANDAR

UF: SP

Município: Registro

Distrito:

Telefone: 13 68212093

Bairro: VILA RIBEIROPOLIS

Fax:

SubDistrito:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 11900000

Logradouro: RUA CHILE

UF: SP

Número: 216,

Complemento: 2º ANDAR

UF: SP

Município: Registro

Distrito:

Bairro: VILA RIBEIROPOLIS

Telefone:

Fax:

SubDistrito:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite Instalação:

Fistel: 02020408953

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Históricos »» **Documentos Emitidos** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Registro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	Registro	05/09/1995	05/09/2005
SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA	Registro		

Usuário: - Data: 26/10/2015 Hora: 18:02:25

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação**

Data/Hora: 26/10/2015 18:03:26

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Registro
Freqüência: 99,1 MHz
Classe: B1
Canal: 256

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: STEREO VALE DO RIBEIRA
Nº Estação: 9071873
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02020408953
CNPJ: 53.960.860/0001-33
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	229	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Outorga	Jur.
	1881	Portaria	DMC	02/12/1985		Aprovação de Local	Téc.
	535	Portaria	DMC	17/07/1986		Mudança de Local	Téc.
	777	Portaria	DMC	28/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	614	Portaria	DMC	25/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	181	Portaria	DMC	18/09/1995		Mudança de Local	Téc.
	92	Portaria	MC	27/04/1999	04/05/1999	Multa	Jur.
	702	Portaria	MC	22/11/2001	18/01/2002	Renovação	Jur.
	425	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	220	Despacho	MC	01/12/2011		Autoriza Equipamento	Téc.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 53960860000133

Presidente:

Endereço: RUA CHILE - VILA RIBEIROPOLIS

E-mail:

Capital Social: 18.000,00

Reserva de Capital:

Total: 18.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
007.373.138-20	ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	1.500	1.500,00
069.142.338-53	JOEL CAMPOS FERNANDES	500	500,00
376.126.708-87	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	16.000	16.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
376.126.708-87	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



BOA NOITE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.960.860/0001-33

RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	007.373.138-20	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-82	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Registro	
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	
				Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	

Usuário: **anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira** Data: **26/10/2015** Hora: **18:09:45**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.373.138-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	007.373.138-20	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: [26/10/2015](#)

Hora: [18:10:34](#)



BOA NOITE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 376.126.708-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-87	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Registro
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 26/10/2015 **Hora:** 18:10:45



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.142.338-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: [26/10/2015](#)

Hora: [18:11:00](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **53.960.860/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:18:15 do dia 26/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.025826/2015-99

Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

Localidade: Registro UF: SP Serviço: FM

Período(s): 2015/2025

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		15
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			16
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;			X	
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			34
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			17
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			19
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			19

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			51/54
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	X			X		35
	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	X			x		38
	JOEL CAMPOS FERNANDES	x			x		40,42 certidões ; 45*positivas
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	x			x		37
	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	x			x		44
	JOEL CAMPOS FERNANDES	x			x		47
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	x			x		48
	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	x			x		49
	JOEL CAMPOS FERNANDES	x			x		50
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	x			x		48
	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	x			x		49
	JOEL CAMPOS FERNANDES	x			x		50
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO			x			
	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO			x			
	JOEL CAMPOS FERNANDES			x			

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO		x		
	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO		x		
	JOEL CAMPOS FERNANDES		x		
23- certidões de protestos de títulos;	ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO		x		
	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO		x		
	JOEL CAMPOS FERNANDES		x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atente parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise: 26.10.2015
Analista: Joana Carvalho Almeida
Cargo: Analista - Nível Superior

NOTA TÉCNICA N° 24123/2015/SEI-MC

Processo nº 53900.025826/2015-99 (relacionado ao processo nº 53000.002528/2004-11)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 05.09.2015 a 05.09.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0789378), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 2^a instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista Tec Administrativo**, em 28/10/2015, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 28/10/2015, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 28/10/2015, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0789380** e o código CRC **7A796B00**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35274/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Chile, nº 216 - VL. Ribeirópolis
11.900-000 Registro/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.025826/2015-99.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 24.123/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 28/10/2015, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0789385** e o código CRC **0B510C61**.

Data de Envio:

29/10/2015 14:23:44

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

99fm@uol.com.br
jtacho@bol.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.025826/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_0789385.html](#)
[Nota_Tecnica_0789380.html](#)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.960.860/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
	DATA DE ABERTURA 21/11/1984	
NOME EMPRESARIAL RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STERIO VALE DO RIBEIRA		
PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CHILE	NÚMERO 216	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 11.900-000	BAIRRO/DISTRITO VL RIBEIROPOLIS	MUNICÍPIO REGISTRO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHICAOKA@CHICAOKA.COM.BR	TELEFONE (13) 3821-2233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2019 às 15:21:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 53.960.860/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19070045956-09

Data e hora da emissão 09/07/2019 15:22:16

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.960.860/0001-33

Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA

Endereço: R CHILE 216 2 ANDAR / VL RIBEIROPOLIS / REGISTRO / SP / 11900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062100572191252131

Informação obtida em 09/07/2019 15:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4717532

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/07/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ: 53.960.860/0001-33, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2019.

PEDIDO Nº:



3917359





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 53.960.860/0001-33

Certidão nº: 175471346/2019

Expedição: 09/07/2019, às 15:23:43

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.960.860/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Registro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	Registro	05/09/1995	05/09/2005
SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA	Registro		

Usuário: - Data: 09/07/2019 Hora: 15:10:44

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: STEREO VALE DO RIBEIRA	
Telefone: (13) 68212093	E-mail:
CNPJ: 53.960.860/0001-33	Número do Fistel: 02020408953
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/09/1995	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR118/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: - 2 ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: 2º ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216,
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO, JUNTO A IGREJA PENTECOSTAL		Complemento:
Bairro: CARAPIRANGA		Numero: .
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CHILE, 216 - 2 ANDAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: .
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Registro		UF: SP
Latitude: -24.5325		Longitude: -47.88611

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9071873	Número Indicativo: ZYD940

Data Último Licenciamento:

Número da Licença:

Estação Principal

Localização

Latitude: -24.533

Longitude: -47.89

Cota da base: 40.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 000885XXX0381

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 3.700 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: CF 1 5/8

Fabricante: KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS

Comprimento da Linha: 75.00 m

Atenuação: .38 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: FM BR 04

Fabricante: IMABRA IND E COM EQUIP TEL LTDA

Ganho: 3.22 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 30 °

Polarização: Circular

HCI: 67.5 m

ERP Máximo: 5.78 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0	10°: 0.07	20°: 0.37	30°: 0.72	40°: 1.12	50°: 1.56	60°: 1.94	70°: 2.22	80°: 2.42	90°: 2.5	100°: 2.39	110°: 2.16
120°: 1.94	130°: 1.76	140°: 1.59	150°: 1.51	160°: 1.63	170°: 1.84	180°: 1.94	190°: 1.77	200°: 1.49	210°: 1.31	220°: 1.32	230°: 1.44
240°: 1.62	250°: 1.93	260°: 2.31	270°: 2.5	280°: 2.35	290°: 2.02	300°: 1.72	310°: 1.59	320°: 1.5	330°: 1.31	340°: 0.86	350°: 0.32

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 043983XXX0038

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: CF 1 5/8

Fabricante:

Comprimento da Linha: 75.00 m

Atenuação: .38 dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCI: m

ERP Máximo: 5.78 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1881	Portaria	DMC	02/12/1985		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Portaria	DMC	17/07/1986		Mudança de Local	Técnico
9999	777	Portaria	DMC	28/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	614	Portaria	DMC	25/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	181	Portaria	DMC	18/09/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	92	Portaria	MC	27/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	702	Portaria	MC	22/11/2001	18/01/2002	Renovação	Jurídico
9999	425	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	220	Despacho	MC	01/12/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.064904/2017-45	10396	Ato	ORLE	17/07/2017	04/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.960.860/0001-33

RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	007.373.138-20	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-87	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Registro
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **09/07/2019**

Hora: **15:21:17**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.373.138-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELZBIETA WACHAWA SWIRSKA RIBEIRO	007.373.138-20	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 09/07/2019

Hora: 15:26:00



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 376.126.708-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	<u>376.126.708-</u> <u>87</u>	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	<u>53.960.860/0001-</u> <u>33</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Registro
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	<u>53.960.860/0001-</u> <u>33</u>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **09/07/2019**

Hora: **15:26:08**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.142.338-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **09/07/2019**

Hora: **15:26:16**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **53.960.860/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:30 do dia 09/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.025826/2015-99

Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	CNPJ: 53.960.860/0001-33
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Registro UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 05/09/2015 a 05/09/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4391859 fls.5-8

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	0528535 fls.55-66 (2ªAC) 0424994 fls.89-100 (CS)
ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4391854 fl.4

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4391854 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			4391854 fl.2
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4391859 fl.9
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4391854 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	09/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11413/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.025826/2015-99

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 05.09.2015 a 05.09.2025..

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**OBS.: com exceção do Contrato Social e da 2ª Alteração Contratual, já apresentados;**).

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link: [Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/07/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4391903** e o código CRC **7A4190DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23306/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ 53.960.860/0001-33)

Rua Chile, nº 216 - VL. Ribeirópolis

11.900-000 Registro/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.025826/2015-99.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11413/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4391948), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4391934** e o código CRC **62CEB48E**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:

22/07/2019 11:18:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

99fm@uol.com.br
jtacho@bol.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.025826/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4391934.html
Requerimento_4391948_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Nota_Tecnica_4391903.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.025826/2015-99

Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	CNPJ: 53.960.860/0001-33
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Registro UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 05/09/2015 a 05/09/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4523075 fls.3-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4391859 fls.5-8

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	0528535 fls.55-66 (2ªAC) 0424994 fls.89-100 (CS) 4523075 fls.6-13 (3ªAC)
ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4523075 fls.14-18
QUALIFICAÇÃO 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4523075 fls.19-20
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4391854 fl.4

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4391854 fl.1 4523075 fl.21
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4391854 fl.2 4523075fl.22 4523075 fl.23
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4391859 fl.9
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4523075 fl.21 4391854 fl.3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4391854 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4523075 fls.24-30

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	02/09/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.025826/2015-99

Interessado: Radio Nova Registro Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4523075, fls.24-30, pela Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Registro, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4589127** e o código CRC **829831D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025826/2015-99

SEI nº 4589127

Data de Envio:

02/09/2019 15:13:53

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.025826/2015-99

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

02/09/2019 15:16:38

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53900.025826/2015-99

Tendo em vista que às fls. 14-18 (evento SEI nº 4523075) foi apresentada a 3^a Alteração Contratual, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

593-3

ISSN 1676-2339



SEÇÃO

1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXLI Nº 157

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de agosto de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciéncia e Tecnologia.....	18
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério das Relações Exteriores.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	81
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	82
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes.....	94
Tribunal de Contas da União.....	97
Poder Judiciário.....	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	175

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,66	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00
Acima de 824 páginas - preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA JOSELINE PEREIRA DE OLIVEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bon Jesus, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bon Jesus, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO LIBERDADE COMUNITÁRIA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 22 de março de 2002, que autoriza a Rádio Liberdade Comunitária FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 27 de junho de 2002, que outorga concessão à Rádio Clube Entre Amigos Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, que renova, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 01 / 02
Página: 56 Seção: 01
ANOTADO POR: k

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTRARIA Nº 702 , DE 22 DE novembro DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000372/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no DOU em 5 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

PUBLICADO NO D. O. DE 5 19 1885

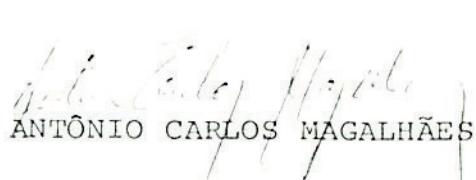
Portaria n.º 229 , de 03 de SETEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010069/84, (Edital nº 102/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Consulta CGFI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 03 de set de 2019 10:07

Assunto : Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de
Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 2 de setembro de 2019 15:13:53**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53900.025826/2015-99

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: STEREO VALE DO RIBEIRA	
Telefone: (13) 68212093	E-mail:
CNPJ: 53.960.860/0001-33	Número do Fistel: 02020408953
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/09/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 05/09/2025
Observações: SSR118/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU, de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: - 2 ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: 2º ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216,
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO, JUNTO A IGREJA PENTECOSTAL		Complemento:
Bairro: CARAPIRANGA		Numero: .
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CHILE, 216 - 2 ANDAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: .
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Registro	UF: SP	
Latitude: -24.5325 (24° 31' 57.0" S)		Longitude: -47.88611 (47° 53' 10.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9071873	Número Indicativo: ZYD940
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.5325 (24° 31' 57.0" S)	Longitude: -47.89 (47° 53' 24.0" W)	Cota da base: 40.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 000885XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 3.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		Fabricante: KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM BR 04			Fabricante: IMABRA IND E COM EQUIP TEL LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCl: 67.5 m	ERP Máximo: 5.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.07	20°: 0.37	30°: 0.72	40°: 1.12	50°: 1.56	60°: 1.94	70°: 2.22	80°: 2.42	90°: 2.5	100°: 2.39	110°: 2.16
120°: 1.94	130°: 1.76	140°: 1.59	150°: 1.52	160°: 1.63	170°: 1.84	180°: 1.94	190°: 1.77	200°: 1.49	210°: 1.31	220°: 1.32	230°: 1.44
240°: 1.62	250°: 1.93	260°: 2.31	270°: 2.5	280°: 2.35	290°: 2.02	300°: 1.72	310°: 1.59	320°: 1.5	330°: 1.31	340°: 0.86	350°: 0.32

Estação Auxiliar			
Transmissor Auxiliar			
Código Equipamento: 043983XXX0038		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: .250 kW	

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .38 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 5.78 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1881	Portaria	DMC	02/12/1985	05/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Portaria	DMC	17/07/1986		Mudança de Local	Técnico
9999	777	Portaria	DMC	28/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	614	Portaria	DMC	25/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	DMC	18/09/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	92	Portaria	MC	27/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	702	Portaria	MC	22/11/2001	18/01/2002	Renovação	Jurídico
9999	425	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	220	Despacho	MC	01/12/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.064904/201 7-45	10396	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 53960860000133

Presidente:

Endereço: RUA CHILE - VILA RIBEIROPOLIS

E-mail:

Capital Social: 18.000,00

Reserva de Capital:

Total: 18.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
069.142.338-53	JOEL CAMPOS FERNANDES	500	500,00
376.126.708-87	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	16.500	16.500,00
413.995.748-41	MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
376.126.708-87	JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **53.960.860/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:55 do dia 12/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

00105

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

664-06

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA

12-CCG

53.960.860/0001-33

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

STEREO VALE DO RIBEIRA

LOCALIDADE

REGISTRO

15 MUNICÍPIO

0-U.F.

SP

REGISTRO

CANAL

256

FREQUÊNCIA (MHz)

99,1

9- CLASSE

C

10-PERP. MÉDIA (kW)

0,163

11-HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

12-IND. CHAMADA

ZYD - 940

LOCALIZAÇÃO

- TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

LOCAL NÃO ARRUAZO, JUNTO A IGREJA PENTECOSTAL - BAIRRO CARAPIRANGA

LOCALIDADE

REGISTRO

15 MUNICÍPIO

16-U.F.

17-COORD. GEOGRÁFICAS

24° 31' 57" S

45° 53' 24" W

- ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA Nº 500 - 1º ANDAR, CONJUNTO 03

LOCALIDADE

REGISTRO

MUNICÍPIO

18-U.F.

SP

REGISTRO

- ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

24 MUNICÍPIO

25-U.F.

**

TRANSMISORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

27-MODELO

RDFM-250A

28-POTÊNCIA (kW)

0,15

29-CÓD. DENTEL

0439/83

AUXILIAR

FABRICANTE

31-MODELO

32-POTÊNCIA (kW)

33-CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

IMABRA - INDÚSTRIA DE MICROONDAS E ANTENAS DO BRASIL LTDA

35-MODELO

FMBR - 04

36-G MAX (dBd)

3,22

37-C BT (m)

40

38-H CG (m)

67,4

AZ. MAIOR IRRAD.

40- DESCRIÇÃO

ANTENA COMPOSTA DE 4 ELEMENTOS, COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR

DATA DE EMISSAO

07.11.86

DATA EMISSAO 19-LICENÇA

43-CARIMBO E ASSINATURA

Marcelo Sparto de Oliveira Silva
Diretor da Diretoria Regional
do Doutrinário São Paulo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.025826/2015-99

Canal: 256	Frequência: 99,1 MHz	CNPJ: 53.960.860/0001-33
Localidade: REGISTRO	UF: SP	
Entidade: RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5150658

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5149004
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5148996
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4523075 - PÁG. 24-30
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4523075 - PÁG. 24-30 ENDEREÇO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DIFEREM DO AUTORIZADO.
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4523075 - PÁG. 24-30 TRANSMISSOR DIFERE DO AUTORIZADO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4523075 - PÁG. 24-30 AZIMUTE DE ORIENTAÇÃO DIFERE DO AUTORIZADO.

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4523075 - PÁG. 24-30 MODELO DO CABO DIFERE DO AUTORIZADO.
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4523075 - PÁG. 24-30
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4523075 - PÁG. 24-30
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4523075 - PÁG. 24-30
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4523075 - PÁG. 24-30
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4523075 - PÁG. 24-30

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4523075 - PÁG. 24-30
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4523075 - PÁG. 24-30

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por Jairo Antonio Karna, Engenheiro, em 21/02/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5149010** e o código CRC **133DDF82**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3117/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.025826/2015-99.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.960.860/0001-33, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de REGISTRO/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4589127), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 24-30 (Evento SEI nº 4523075).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal;• endereço da estação transmissora principal;• fabricante/modelo do transmissor principal;• certificação/homologação do transmissor principal;• potência de operação do transmissor principal;• azimute de orientação da antena principal;• modelo da linha de transmissão principal.	<p>- Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuraçāo, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 21/02/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5150730** e o código CRC **CE7F241F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 5715/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33)

Rua Chile, nº 216 - 2º andar - Bairro Vila Ribeirópolis

CEP: 11900-000 - Registro/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.025826/2015-99.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3117/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5150817** e o código CRC **16D0F2BA**.

Data de Envio:
21/02/2020 14:57:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
99fm@uol.com.br
jtacho@bol.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.025826/2015-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_5150817.html](#)
[Nota_Tecnica_5150730.html](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.025826/2015-99

Canal: 256	Frequência: 99,1 MHz	CNPJ: 53.960.860/0001-33
Localidade: REGISTRO	UF: SP	
Entidade: RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		ZYD940

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5469103
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5469103
5.3) Transmissores. 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5469103
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena. 5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5469103

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5469103
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5469103
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5469103
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5469103
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5469103
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5469103
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	5469103
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5469103

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5469103
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5469103

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 07:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5821526** e o código CRC **B5284C6C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3040/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53900.025826/2015-99.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.960.860/0001-33, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de REGISTRO/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº5469103, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 07:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5821531** e o código CRC **65193E28**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025826/2015-99

SEI nº 5821531

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.025826/2015-99**

Interessado: **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota técnica nº 3040/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 26 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5821535** e o código CRC **23B2FECE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Registro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	Registro	05/09/1995	05/09/2005
REGISTRO EMISSORAS REGIONAIS DE RADIODIFUSAO LTDA	Registro		
SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA	Registro		

Usuário: - Data: 11/03/2021 Hora: 15:21:38

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 3 de 3 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac4b9afbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: STEREO VALE DO RIBEIRA	
Telefone: (13) 68212093	E-mail:
CNPJ: 53.960.860/0001-33	Número do Fistel: 02020408953
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/09/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR118/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: - 2 ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: 2º ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216,
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada do Taquaruçu		Complemento:
Bairro: Agrocha		Numero: s/n.
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: 2º Andar
Bairro: Ribeirópolis		Numero: 216
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Registro			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.4569kW
HCI: 67.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 9071873	Número Indicativo: ZYD940
Data Último Licenciamento: 09/06/2020	Número da Licença: 53500.018219/2020-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°31'58" S	Longitude: 47°53'11" W	Cota da base: 36 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 2.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: 1.14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM BR 04			Fabricante: IMABRA IND E COM EQUIP TEL LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 25 °	Polarização: Circular	HCI: 67.5 m	ERP Máxima: 3.46 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.92	5°: 0.68	10°: 0.45	15°: 0.25	20°: 0.09	25°: 0.01	30°: 0	35°: 0.11	40°: 0.26	45°: 0.39	50°: 0.54	55°: 0.72	
60°: 0.92	65°: 1.11	70°: 1.31	75°: 1.51	80°: 1.72	85°: 1.95	90°: 2.16	95°: 2.29	100°: 2.38	105°: 2.46	110°: 2.5	115°: 2.45	
120°: 2.38	125°: 2.33	130°: 2.27	135°: 2.17	140°: 2.05	145°: 1.9	150°: 1.72	155°: 1.49	160°: 1.31	165°: 1.32	170°: 1.41	175°: 1.51	
180°: 1.62	185°: 1.73	190°: 1.83	195°: 1.9	200°: 1.94	205°: 1.96	210°: 1.94	215°: 1.85	220°: 1.72	225°: 1.57	230°: 1.41	235°: 1.23	
240°: 1.11	245°: 1.12	250°: 1.21	255°: 1.34	260°: 1.51	265°: 1.73	270°: 1.94	275°: 2.06	280°: 2.16	285°: 2.34	290°: 2.5	295°: 2.53	
300°: 2.5	305°: 2.45	310°: 2.38	315°: 2.28	320°: 2.16	325°: 2.06	330°: 1.94	335°: 1.78	340°: 1.62	345°: 1.53	350°: 1.41	355°: 1.18	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:	Modelo:											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 3.46 kW
RDS					
Código PI: C65F					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1881	Portaria	DMC	02/12/1985	05/12/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Portaria	DMC	17/07/1986		Mudança de Local	Técnico
9999	777	Portaria	DMC	28/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	614	Portaria	DMC	25/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	DMC	18/09/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	92	Portaria	MC	27/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	702	Portaria	MC	22/11/2001	18/01/2002	Renovação	Jurídico
9999	425	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	220	Despacho	MC	01/12/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.064904/201 7-45	10396	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500137432020 27	148	Despacho	ER01	02/04/2020			

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE [Menu Principal](#) ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.960.860/0001-33

RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-87	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Registro
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro
MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO	413.995.748-41	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [11/03/2021](#)

Hora: [15:24:07](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE [Menu Principal](#) ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 376.126.708-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-87	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Registro
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado **Data:** [11/03/2021](#) **Hora:** [15:24:25](#)



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.142.338-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#) Data: [11/03/2021](#) Hora: [15:24:37](#)



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 413.995.748-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO	413.995.748-41	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [11/03/2021](#) Hora: [15:24:51](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **53.960.860/0001-33**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:17 do dia 11/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

9071873

Indicativo da Estação

ZYD940

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

31/03/1989

Data Último Licenciamento

09/06/2020

Número da Licença

53500.018219/2020-42

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	1881	Portaria	DMC	02/12/1985	05/12/1985

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	535	Portaria	DMC	17/07/1986		Mudança
9999	777	Portaria	DMC	28/10/1986		Auto
9999	614	Portaria	DMC	25/11/1987		Enquadramento
9999	181	Portaria	DMC	18/09/1995		Mudança
9999	92	Portaria	MC	27/04/1999	04/05/1999	Multas
9999	702	Portaria	MC	22/11/2001	18/01/2002	Renc. de
9999	425	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliberação
9999	220	Despacho	MC	01/12/2011		Auto
53500.064904/201	10396	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Auto
535000137432020	148	Despacho	ER01	02/04/2020		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2929/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.025826/2015-99

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA)**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro/SP, referente ao seguinte período: 05.09.2015 a 05.09.2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11413/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 23306/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.042583/2019-85, acompanhado de documentos. (**SEI 4523075**)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçao.

3.2. apresentar a alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 173.878/94-5 bem como outras eventualmente não apresentadas nos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; (**Obs. apenas se tiver sido efetuada alteração contratual posterior a ultima apresentada nos autos**)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/03/2021, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6777608** e o código CRC **C767FA63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5478/2021/MCOM

Brasília, 11 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33)
Rua Chile, nº 216 - 2º andar - Bairro Vila Ribeirópolis
CEP: 11900-000 - Registro/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.025826/2015-99.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2929/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/03/2021, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6777706** e o código CRC **2AB64F42**.

Data de Envio:

15/03/2021 10:31:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:

99fm@uol.com.br
jtacho@bol.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.025826/2015-99

INTERESSADA: RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6777706.html
Nota_Tecnica_6777608.html

Data de Envio:

16/04/2021 18:57:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.025826/2015-99

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sáb, 24/04/2021 11:11

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de abril de 2021 18:57

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.025826/2015-99

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA				CNPJ 53960860000133
Nº DA ESTAÇÃO 9071873	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 31' 57.61" S	LONGITUDE 47° 53' 10.72" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada do Taquaruçu, nº s/n..	DISTRITO *****
BAIRRO Agrocha	MUNICÍPIO Registro

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Registro	UF:	SP	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	99.1 MHz	CANAL:	256	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	36	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD940	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	STEREO VALE DO RIBEIRA			
CIDADE DA OUTORGА:	Registro			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDERECO:	RUA CHILE	BAIRRO:	Ribeirópolis	
MUNICÍPIO:	Registro	UF:	SP	
NUMERO:	216	COMPLEMENTO:	2º Andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 2500	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.25 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	*****	
CÓDIGO:	*****	MODELO:	*****	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	***** kW	
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:		
FABRICANTE:	IMABRA IND E COM EQUIP TEL LTDA	MODELO:	FM BR 04	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22	
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	25 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67.5 m	BEAM TILT:	***** graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	MODELO:	LCF78-50A	
RDS				
Código PI:		C65F		
		XXXXXXXXXX		
IMPRESSO EM: 07/05/2021 17:07:42				

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5672/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53900.025826/2015-99****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (RÁDIO NOV REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA)**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro/SP, referente ao seguinte período: 05.09.2015 a 05.09.2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2929/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5478/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.007280/2021-99, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçao.

JUSTIFICATIVA: o requerimento apresentado por meio do protocolo nº 53115.007280/2021-99 (SEI6804873), em substituição à declaração contida no item 3.1, não foi assinado pelo representante legal da Entidade detentora da outorga, conhecido por esta Secretaria.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/05/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7271227** e o código CRC **510DA4AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10308/2021/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33)
Rua Chile, nº 216, 2º andar, Bairro Vila Ribeirópolis
11900-000 - Registro/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.025826/2015-99.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5672/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/05/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7271248** e o código CRC **D4ED79BC**.

Data de Envio:

11/05/2021 10:47:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

99fm@uol.com.br
jtacho@bol.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.025826/2015-99

INTERESSADA: - RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7271248.html
Nota_Tecnica_7271227.html

Data de Envio:

05/01/2023 10:27:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.025826/2015-99

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.025826/2015-99**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 05/01/2023 14:32

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 10:27

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.025826/2015-99

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35202966584	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 21/11/1984	INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/11/1984	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 53.960.860/0001-33	ENDEREÇO RUA CHILE			NÚMERO 216	COMPLEMENTO 2 ANDAR
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 18.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME JOAO CHRISTIANO RIBEIRO					
ENDERECO RUA SERRA DA JUREIA		NÚMERO 132	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM VALERI		MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000	RG 3645655
CPF 376.126.708-87	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 16.500,00

SÓCIO					
NOME JOEL CAMPOS FERNANDES					
ENDERECO AVENIDA NELSON BRIHI BADUR		NÚMERO 506	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA TUPI		MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000	RG 4150245
CPF 069.142.338-53	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 500,00

SÓCIO					
NOME MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO					
ENDERECO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 1195	COMPLEMENTO APTO 176		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

BELA VISTA		SAO PAULO	SP	01311-000	366836389
CPF 413.995.748-41	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 18/12/2018	NÚMERO 588.106/18-5	
ADMITIDO MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 413.995.748-41, RG/RNE: 36683638-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1195, APTO 176, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CHRISTIANO RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 376.126.708-87, RG/RNE: 3645655 - SP, RESIDENTE À RUA SERRA DA JUREIA, 132, JARDIM VALERI, REGISTRO - SP, CEP 11900-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.500,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELZBIETA WACLAWA SWIRSKA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 007.373.138-20, RG/RNE: 755951 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1195, APTO. 176, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.		
REMANESCENTE JOEL CAMPOS FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 069.142.338-53, RG/RNE: 4150245 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NELSON BRIHI BADUR, 506, VILA TUPI, REGISTRO - SP, CEP 11900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202966584

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/01/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 188690992, quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 às 17:09:21.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2713435

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ: 53.960.860/0001-33, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0062793549





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.960.860/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/1984
NOME EMPRESARIAL RÁDIO NOVA REGISTRO RÁDIO DIFUSÃO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STERIO VALE DO RIBEIRA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CHILE	NÚMERO 216	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 11.900-000	BAIRRO/DISTRITO VL RIBEIROPOLIS	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO CHICAOKA@CHICAOKA.COM.BR	TELEFONE (13) 3821-2233		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023 às 17:13:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA
CNPJ: 53.960.860/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:40 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **1CF5.BF2B.B8FA.C5FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.960.860/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010090728-66

Data e hora da emissão 04/01/2023 17:16:06

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.960.860

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42844007

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/01/2023 17:17:00

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.960.860/0001-33

Razão Social: RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA

Endereço: R CHILE 216 2 ANDAR / VL RIBEIROPOLIS / REGISTRO / SP / 11900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010400304409111440

Informação obtida em 04/01/2023 17:20:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.960.860/0001-33

Certidão nº: 404050/2023

Expedição: 04/01/2023, às 17:20:49

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.960.860/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **04/01/2023 16:58:12**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Registro	Município	Data Outorga	Validade
		Entidade				
		RADIO DIFUSORA ATUAL LTDA		Registro		
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA		Registro	05/09/1995	05/09/2005
		REGISTRO EMISSORAS REGIONAIS DE RADIODIFUSAO LTDA		Registro		
		SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA		Registro		

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/01/2023** Hora: **16:58:13**

Id solicitação: 57dbac4b9afbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: STEREO VALE DO RIBEIRA	
Telefone: (13) 68212093	E-mail:
CNPJ: 53.960.860/0001-33	Número do Fistel: 02020408953
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/09/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/09/2025	
Observações: SSR118/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: - 2 ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: 2º ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216,
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada do Taquaruçu		Complemento:
Bairro: Agrocha		Numero: s/n.
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: 2º Andar
Bairro: Ribeirópolis		Numero: 216
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Registro			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.4569kW
HCI: 67.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9071873	Número Indicativo: ZYD940
Data Último Licenciamento: 09/06/2020	Número da Licença: 53500.018219/2020-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 57.61" S	Longitude: 47° 53' 10.72" W	Cota da base: 36 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.25 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: 1.14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM BR 04	Fabricante: IMABRA IND E COM EQUIP TEL LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 25 °	Polarização: Circular	HCl: 67.5 m	ERP Máxima: 3.46 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.92	5°: 0.68	10°: 0.45	15°: 0.25	20°: 0.09	25°: 0.01	30°: 0	35°: 0.11	40°: 0.26	45°: 0.39	50°: 0.54	55°: 0.72	
60°: 0.92	65°: 1.11	70°: 1.31	75°: 1.51	80°: 1.72	85°: 1.95	90°: 2.16	95°: 2.29	100°: 2.38	105°: 2.46	110°: 2.5	115°: 2.45	
120°: 2.38	125°: 2.33	130°: 2.27	135°: 2.17	140°: 2.05	145°: 1.9	150°: 1.72	155°: 1.49	160°: 1.31	165°: 1.32	170°: 1.41	175°: 1.51	
180°: 1.62	185°: 1.73	190°: 1.83	195°: 1.9	200°: 1.94	205°: 1.96	210°: 1.94	215°: 1.85	220°: 1.72	225°: 1.57	230°: 1.41	235°: 1.23	
240°: 1.11	245°: 1.12	250°: 1.21	255°: 1.34	260°: 1.51	265°: 1.73	270°: 1.94	275°: 2.06	280°: 2.16	285°: 2.34	290°: 2.5	295°: 2.53	
300°: 2.5	305°: 2.45	310°: 2.38	315°: 2.28	320°: 2.16	325°: 2.06	330°: 1.94	335°: 1.78	340°: 1.62	345°: 1.53	350°: 1.41	355°: 1.18	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:	Modelo:											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											

Código Equipamento:		Transmissor Auxiliar 2					
Fabricante:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Comprimento da Linha: m		Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m					
Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:				
RDS							
Código PI: C65F							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1881	Portaria	DMC	02/12/1985	05/12/1985	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	535	Portaria	DMC	17/07/1986		Mudança de Local	Técnico
9999	777	Portaria	DMC	28/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	614	Portaria	DMC	25/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	DMC	18/09/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	92	Portaria	MC	27/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	702	Portaria	MC	22/11/2001	18/01/2002	Renovação	Jurídico
9999	425	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	220	Despacho	MC	01/12/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
53500.064904/201 7-45	10396	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000137432020 27	148	Despacho	ER01	02/04/2020			
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Agênc
de Tel

BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-87	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Registro	
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	
MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO	413.995.748-41	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/01/2023** Hora: **16:55:24**



Agênc
de Tel

BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 376.126.708-87												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-87	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Registro	
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/01/2023** Hora: **17:00:28**



Agência
de Tel

BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	069.142.338-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/01/2023** Hora: **17:00:41**



Agência
de Tel

BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 413.995.748-41											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO	413.995.748-41	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **04/01/2023**

Hora: **17:00:57**

Agênc
de TelBOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
--------------------------	------

CNPJ:	53.960.860/0001-33
--------------	--------------------

Não foi encontrado dados com essa informação
--

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 04/01/2023 Hora: 17:01:47

Agênc
de TelBOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio nova registro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 04/01/2023 Hora: 17:02:24



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **53.960.860/0001-33**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certífico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:51 do dia 04/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 53960860000133
Nº DA ESTAÇÃO 9071873	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 31' 57.61" S	LONGITUDE 47° 53' 10.72" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada do Taquaruçu, nº s/n...	DISTRITO
BAIRRO Agrocha	MUNICÍPIO Registro

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/09/2025	UF:	SP
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	Registro	UF:	SP
LOCALIDADE:		COMPLEMENTO:	
FREQUENCIA:	99.1 MHz	CANAL:	256
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	36
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD940	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	STEREO VALE DO RIBEIRA	BAIRRO:	Ribeirópolis
CIDADE DA OUTORGA:	Registro	UF:	SP
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	2º Andar
ENDERECO:	RUA CHILE	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Registro	UF:	
NUMERO:	216	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IMABRA IND E COM EQUIP TEL LTDA	MODELO:	FM BR 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	25 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	
POLARIZAÇÃO:		DESCRIÇÃO:	
DESCRIÇÃO:		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		POLARIZAÇÃO:	
FABRICANTE:		DESCRIÇÃO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50A
RDS		MODELO:	
Código PI:		C65F	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/01/2023 18:03:14



PUBLICADO NO D. O. DE 5 19 1985

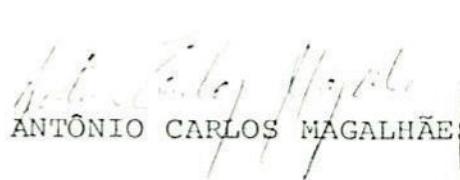
Portaria n.º 229 , de 03 de SETEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010069/84, (Edital nº 102/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 01 / 02
Página: 56 Seção: 01
ANOTADO POR: k

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTRARIA N° 702 , DE 22 DE novembro DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000372/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no DOU em 5 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Ano CXLI Nº 157

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de agosto de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência e Tecnologia	18
Ministério da Cultura	20
Ministério da Defesa	21
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Justiça	30
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde	35
Ministério das Comunicações	71
Ministério das Relações Exteriores	74
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	81
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	82
Ministério do Meio Ambiente	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego	93
Ministério dos Transportes	94
Tribunal de Contas da União	97
Poder Judiciário.....	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	175

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2004

Aprovo o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belém, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 421, DE 2004

Aprovo o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA JOSELINE PEREIRA DE OLIVEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 422, DE 2004

Aprovo o ato que autoriza a RÁDIO LIBERDADE COMUNITÁRIA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 22 de março de 2002, que autoriza a Rádio Liberdade Comunitária FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423, DE 2004

Aprovo o ato que outorga concessão à RÁDIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Péróla D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que outorga concessão à Rádio Clube Entre Amigos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Péróla D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2004

Aprovo o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2004

Aprovo o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, que renova, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.960.860/0001-33

RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-87	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Registro
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro
MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO	413.995.748-41	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **05/04/2023**

Hora: **17:29:42**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 376.126.708-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CHRISTIANO RIBEIRO	376.126.708-87	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Registro
		RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	16500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **05/04/2023** Hora: **17:30:21**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 069.142.338-53												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOEL CAMPOS FERNANDES	069.142.338-53	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **05/04/2023** Hora: **17:30:49**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 413.995.748-41												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO	413.995.748-41	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	53.960.860/0001-33	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Registro	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **05/04/2023** Hora: **17:30:59**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.960.860/0001-33

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 17:31:28



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio nova registro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **05/04/2023** Hora: **17:32:01**



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 13/06/2023 09:48:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	Nº FISTEL: 02020408953		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 53960860000133		
Situação: Ativa	Data Validade: 05/09/2005	+ CADIN: Não	
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: SP	Proc. Caducidade: Não	
End. Sede: RUA CHILE 216 - - 2 ANDAR		Bairro: VILA RIBEIROPOLIS	
Município: Registro	CEP: 11900-000	UF: SP	
End. Corresp.: RUA CHILE 216, 2º ANDAR		Bairro: VILA RIBEIROPOLIS	
Município: Registro	CEP: 11900-000	UF: SP	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	02/07/1991	10.997,14	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	18/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/06/1995	74,78	52,80	0006	Quitado	0,00
9999	0	1995	30/06/1995	0,00	30/06/1995	21,98	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	17/01/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	17/02/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	12/08/1998	750,00	750,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	23/03/1999	750,00	750,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/07/1999	R\$ 563,30	24/06/1999	563,30	563,30	0012	Quitado	0,00
1660	0	1999	01/08/1999	R\$ 563,30		0,00	0,00	0013	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	24/02/2000	750,00	750,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 750,00	27/03/2001	750,00	750,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 750,00	19/03/2002	750,00	750,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 750,00	08/04/2003	769,80	769,80	0017		
					31/05/2003	8,87	8,87		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	08/03/2004	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	08/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	27/03/2006	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 750,00	28/03/2007	750,00	750,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 750,00	25/03/2008	750,00	750,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 675,00	03/03/2009	675,00	675,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 75,00	25/05/2009	75,00	75,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 675,00	22/03/2010	675,00	675,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 75,00	22/03/2010	75,00	75,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 675,00	21/03/2011	675,00	675,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 75,00	21/03/2011	75,00	75,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 495,00	29/03/2012	495,00	495,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 75,00	29/03/2012	75,00	75,00	0032	Quitado	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R\$ 2.400,00	25/05/2015	3.090,17	3.090,17	0033	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 495,00	26/03/2013	495,00	495,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 75,00	26/03/2013	75,00	75,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 495,00	26/03/2014	495,00	495,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 75,00	26/03/2014	75,00	75,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 495,00	12/05/2015	601,03	573,26	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 75,00	18/03/2015	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	12/05/2015	27,77	0,00	0040	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 495,00	28/03/2017	658,57	658,57	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 75,00	28/03/2017	99,78	99,78	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/09/2017	R\$ 200,00	16/08/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	06/09/2017	200,00	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	19/03/2018	660,00	660,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	19/03/2018	100,00	100,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	06/06/2020	R\$ 2.000,00	05/06/2020	2.000,00	2.000,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	28/02/2023	908,93	908,93	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	28/02/2023	137,72	137,72	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	28/02/2023	867,56	867,56	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	28/02/2023	131,45	131,45	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	15/05/2023	770,67	770,67	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	15/05/2023	116,77	116,77	0061	Quitado	0,00

Total devido em 13/06/2023 (em reais): 0,00**Total de créditos em 13/06/2023 (em reais):** 227,77**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



CONJUR
fe.
Rúbrica
das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER N° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº 53000.028898/2013

INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

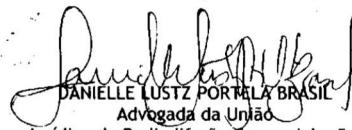
10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTIZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares



CONJUR
95
49
Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER N° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da
União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de Junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.

PROCESSO nº 53000.028898/2013

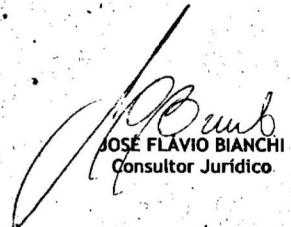
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.



J. F. Bianchi
JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.025826/2015-99**Entidade:** RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 53.960.860/0001-33**FISTEL nº:** 02020408953**Localidade:** Registro/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/05/2015**Período:** 05/09/2015 a 05/09/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0528535, Pág. 1 10587320, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10587320, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	7339357, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	7339357, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	7339357, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7339357, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7339357, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7339357, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7339357, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10587320, Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10846449	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10610805, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10610805, Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10610805, Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10610805, Pág. 5 E 10610805, Págs. 6-7 M 10587320, Pág. 18	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10610806, Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10610805, Pág. 5 FGTS 10610805, Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10610805, Pág. 9	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO 0528535, Pág. 14 JOEL CAMPOS FERNANDES 10587320, Pág. 9 MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO 10587320, Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10610806, Págs. 12-13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10949974	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10611702	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16 Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
--	---	-----	--	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 14/06/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10610809** e o código CRC **718990AD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.025826/2015-99

INTERESSADA: RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.960.860/0001-33** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02020408953**, referente ao período de 5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltdaa** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1985 (SUPER 10612073 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2002, a **permisão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 10612073 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de janeiro 2004, gerando o protocolo nº 53000.002528/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2005 e 5 de junho de 2005.

9. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER 10950252).

10. Logo, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação. O referido processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de maio de 2015**, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0528535 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 5 de março de 2015 e 5 de junho de 2015.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10610809). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas

solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10610809).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de abril de 2023 (SUPER 10846449).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão sonora objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Christiano Ribeiro e os sócios Joel Campos Fernandes e Mariana Franco Christiano Ribeiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10610806 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10611702).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10610809).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2025 (SUPER 10610806 - Págs. 12-13).

27. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10949974). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10846465) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846482), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 14/06/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10612077** e o código CRC **9E3E7A07**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10846465)
- Minuta Exposição de Motivos (10846482)

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE **DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 14/06/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10846465** e o código CRC **C36AF396**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 14/06/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 14/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 14/06/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/06/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 15/06/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10846482** e o código CRC **5FBFC117**.

Ofício Interno nº 37518/2023/MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM (10612077)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM 10612077), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda** inscrita no CNPJ nº 53.960.860/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Registro/SP**, vinculado ao FISTEL nº 02020408953, referente ao período de 5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/06/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10958148** e o código CRC **C60EA905**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.025826/2015-99

INTERESSADOS: RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter comercial, no município de **Registro, estado de São Paulo**, referente ao período de **5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto como Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônicos termos da **NOTA TÉCNICA N° 275/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veiculou pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Registro, estado de São Paulo**, referente ao período de **5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025**.

2. Conforme narrar a **NOTA TÉCNICA N° 275/2023/SEI-MCOM (SUPER 10612077)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu processo, eis o histórico da outorga em questão, consonte denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1985 (SUPER [10612073](#) - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2002, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1995. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER [10612073](#) - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.002528/2004-11](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2005 e 5 de junho de 2005.

9. Sobre o assunto, faz-se necessário lembrar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento

de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER [10950252](#)).

10. Logo, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação. O referido processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrático âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos observa-se que, em **16 de maio de 2015**, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0528535](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 5 de março de 2015 e 5 de junho de 2015.

3. No requerimento protocolado em **16.05.2015 (SEI 0528535 - fl. 01/66)**, a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, em conclusão assim exarada: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberão assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, portanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não

jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão de outorga para exploração desse serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou da seguinte forma: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*”, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI-MCOM (SUPER 10612077)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido referente ao período de **2005-2015** foi protocolado de forma antecipada, em 20.01.2004, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva da Pasta, conforme explicado na referida **NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI-MCOM (SUPER 10612077)**.

23. Quanto ao período **2015-2025**, foi solicitado em **16.05.2015 (SUPER 0528535)**, constatando-se, assim, a tempestividade do pedido, considerando o citado prazo da legislação vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

24. A propósito, a área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1985 (SUPER [10612073](#) - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral dareferida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública serefere ao decênio de 1995-2005. De acordo com a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2002, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1995. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER [10612073](#) - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.002528/2004-11](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2005 e 5 de junho de 2005.

9. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER [10950252](#)).

10. Logo, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer o requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação. O referido processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 16 de maio de 2015, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0528535](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 5 de março de 2015 e 5 de junho de 2015.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. João Christiano Ribeiro (SUPER [0528535](#)), sócio e administrador da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER [10610805](#)).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 12.12.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SUPER [10587320](#)- fls. 01). O novo pedido, foi devidamente subscrito pelo sócio e administrador da entidade, o Sr. João Christiano Ribeiro, conforme a certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER [10610805](#))

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (SUPER [10610809](#)).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão,

recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaputdo art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I docaputdo art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou na **NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI-MCOM (SUPER 10612077)** da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10610809](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10610809](#)).

(...)

21. Apessoas jurídicas ora interessadas apresentaram certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10610809](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10610805 - fls. 01); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 10610805 - fls. 03); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10610805 - fls. 04); prova de regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (SUPER 10610805 - fls. 05), às Fazendas estadual (SUPER 10610805 - fls. 06/07) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 10587320 - fls. 18); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 10610806 - fls. 11); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10610805 - fls. 05 e SUPER 10610805 - fls. 08); prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 10610805 - fls. 09).

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 10587320 - fls. 01 e 02/22).

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direcional) do sistema radiante;

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2025 (SUPER [10610806](#) - Págs. 12-13).

33. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10610806](#)- Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10611702](#)).

35. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de abril de 2023 (SUPER [10846449](#)).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão sonora objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante desse serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócio-administrador João Christiano Ribeiro e os sócios Joel Campos Fernandes e Mariana Franco Christiano Ribeiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação

daoutorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qualnão se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

37. Por fim, quantoàs minutas de portaria e de exposição de motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98,estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Recomenda-se, apenas, a correção de eventuais erros materiais.

38. Importa, ainda, consignar **anecessidade de assinatura determo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce"*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

39. Por derradeiro, em relação ao pagamento do valor da outorga, a SECOE atestou que:

27. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [10949974](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

40. Nesse aspecto, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão)**. Isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento,opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 38 e 40**.

À consideração.

Brasília, 06 de julho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900025826201599 e da chave de acesso 7389a2db



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1217341726 e chave de acesso 7389a2db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2023 14:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01437/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.025826/2015-99

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Registro/SP**, no período de **5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Registro/SP**, concedida à entidade **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 38 e 40 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao **item 38 do PARECER N. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Em relação ao **item 40 do citado PARECER**, cumpre acrescentar o cumprimento do requisito referente à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado, conforme o CHECKLIST, elaborado pela SECOE (Doc. nº 10610809 - SUPER), (vide art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021).

7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda**.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900025826201599 e da chave de acesso 7389a2db



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1219780614 e chave de acesso 7389a2db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 10:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01453/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.025826/2015-99

INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

Aprovo o PARECER N. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 01437/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 07 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900025826201599 e da chave de acesso 7389a2db



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1220884305 e chave de acesso 7389a2db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 17:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 9957, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11004089 e o código CRC 3C8DE78A.



EM Nº 64/2023/MCOM

Brasília, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9957, de 10 de Julho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11004098** e o código CRC **8B17DB57**.

Referência: Processo nº 53900.025826/2015-99

Documento nº 11004098

Ofício Interno nº 38540/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9957/2023/MCOM (11004089) e Exposição de Motivos (11004098)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM 10612077) e Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(002122), encaminho a Portaria nº 9957/2023/MCOM (11004089) e Exposição de Motivos (11004098), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11004110** e o código CRC **548C7595**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 16:53:44

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9736185

Data prevista de publicação: 24/07/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20793560	ATO PORTARIA NA 9823.rtf	ec1ffb30e9c06c36 89b889744210bfb5	18,00	R\$ 700,56
20793561	PORTARIA NA 9942.rtf	4ad322fb1f2bb14f 5d5ece2c600e78e5	9,00	R\$ 350,28
20793562	PORTARIA NA 9943.rtf	9af9729e8adfd7c0 958269c3fac0a606	10,00	R\$ 389,20
20793583	PORTARIA NA 9945.rtf	4405c6aa6d1ac087 e4c7bcb872ca51e6	9,00	R\$ 350,28
20793584	PORTARIA NA 9946.rtf	f5bbbed485938913 c1dfba53a236e4f0	10,00	R\$ 389,20
20793585	PORTARIA NA 9947.rtf	58f713e0f9ce7d59 1951241311a8d4e5	9,00	R\$ 350,28
20793586	PORTARIA NA 9957.rtf	5e3454d2d72ec59d 2b0efb4422aeee082	8,00	R\$ 311,36
20793587	PORTARIA NA 9769.rtf	1d9b6b2f74e1ed0d 18ebcf31ab28dda	26,00	R\$ 1.011,92
20793588	PORTARIA NA 9814.rtf	38cb91f75b83e092 1a7b3245cf3f0f30	9,00	R\$ 350,28
20793589	PORTARIA NA 9825.rtf	502653e8758d5923 197d892f233ded77	18,00	R\$ 700,56
20793590	PORTARIA NA 9827.rtf	3ade4e5a48be02af f8bb271695cd9a8	19,00	R\$ 739,48
20793591	PORTARIA NA 9858.rtf	6b45f20a0251d3b6 62f689095d8613e1	9,00	R\$ 350,28
20793592	PORTARIA NA 9860.rtf	4424a815b1a9c169 858f25adcab26152	9,00	R\$ 350,28
20793593	PORTARIA NA 9866.rtf	5485b0b6e7804cf 36d3cdab343b1a00	9,00	R\$ 350,28
20793594	PORTARIA NA 9914.rtf	3ca8996bee003d0e 0e446dd0fe957702	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			183,00	R\$ 7.122,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.957, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4b9afbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: STEREO VALE DO RIBEIRA	
Telefone: (13) 68212093	E-mail: chicaoka@chicaoka.com.br
CNPJ: 53.960.860/0001-33	Número do Fistel: 02020408953
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/09/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/09/2025	
Observações: SSR118/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: - 2 ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: 2º ANDAR
Bairro: VILA RIBEIROPOLIS		Numero: 216,
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada do Taquaruçu		Complemento:
Bairro: Agrocha		Numero: s/n.
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CHILE		Complemento: 2º Andar
Bairro: Ribeirópolis		Numero: 216
Município: Registro	UF: SP	CEP: 11900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Registro			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.4569kW
HCI: 67.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9071873	Número Indicativo: ZYD940
Data Último Licenciamento: 09/06/2020	Número da Licença: 53500.018219/2020-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 57.61" S	Longitude: 47° 53' 10.72" W	Cota da base: 36 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: 1.14 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM BR 04			Fabricante: IMABRA IND E COM EQUIP TEL LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 25 °	Polarização: Circular	HCl: 67.5 m	ERP Máxima: 3.46 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.92	5°: 0.68	10°: 0.45	15°: 0.25	20°: 0.09	25°: 0.01	30°: 0	35°: 0.11	40°: 0.26	45°: 0.39	50°: 0.54	55°: 0.72	
60°: 0.92	65°: 1.11	70°: 1.31	75°: 1.51	80°: 1.72	85°: 1.95	90°: 2.16	95°: 2.29	100°: 2.38	105°: 2.46	110°: 2.5	115°: 2.45	
120°: 2.38	125°: 2.33	130°: 2.27	135°: 2.17	140°: 2.05	145°: 1.9	150°: 1.72	155°: 1.49	160°: 1.31	165°: 1.32	170°: 1.41	175°: 1.51	
180°: 1.62	185°: 1.73	190°: 1.83	195°: 1.9	200°: 1.94	205°: 1.96	210°: 1.94	215°: 1.85	220°: 1.72	225°: 1.57	230°: 1.41	235°: 1.23	
240°: 1.11	245°: 1.12	250°: 1.21	255°: 1.34	260°: 1.51	265°: 1.73	270°: 1.94	275°: 2.06	280°: 2.16	285°: 2.34	290°: 2.5	295°: 2.53	
300°: 2.5	305°: 2.45	310°: 2.38	315°: 2.28	320°: 2.16	325°: 2.06	330°: 1.94	335°: 1.78	340°: 1.62	345°: 1.53	350°: 1.41	355°: 1.18	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo:						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.46 kW					
RDS											
Código PI: C65F											
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	229	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	1881	Portaria	DMC	02/12/1985	05/12/1985	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	535	Portaria	DMC	17/07/1986		Mudança de Local	Técnico				
9999	777	Portaria	DMC	28/10/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico				
9999	614	Portaria	DMC	25/11/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico				
9999	181	Portaria	DMC	18/09/1995		Mudança de Local	Técnico				
9999	92	Portaria	MC	27/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico				
9999	702	Portaria	MC	22/11/2001	18/01/2002	Renovação	Jurídico				
9999	425	Decreto Legislativo	CN	13/08/2004	16/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	220	Despacho	MC	01/12/2011		Autoriza Equipamento	Técnico				
53500.064904/2017-45	10396	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
53500013743202027	148	Despacho	ER01	02/04/2020							
53900025826201599	9957	Portaria	MC	10/07/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico				
Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											

Ofício Interno nº 39120/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11004098)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9957/2023/SEI-MCOM (11025665), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11004098), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/07/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027250** e o código CRC **BF2DFD71**.

EM nº 00360/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9957, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21400/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.025826/2015-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 26/07/2023, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029681** e o código CRC **6DDC9E93**.

EM nº 00360/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9957, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.025826/2015-99

INTERESSADOS: RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulada pela **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), em caráter comercial, no município de **Registro, estado de São Paulo**, referente ao período de **5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto como Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônicos nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 275/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veiculou pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Registro, estado de São Paulo**, referente ao período de **5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025**.

2. Conforme narrar a **NOTA TÉCNICA N° 275/2023/SEI-MCOM (SUPER 10612077)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consonte denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1985 (SUPER [10612073](#) - Pág. 1).
7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2002, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1995. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER [10612073](#) - Págs. 2-3).
8. Concerne ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.002528/2004-11](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2005 e 5 de junho de 2005.
9. Sobre o assunto, faz-se necessário lembrar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento

de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER [10950252](#)).

10. Logo, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação. O referido processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrático âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de maio de 2015**, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0528535](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 5 de março de 2015 e 5 de junho de 2015.

3. No requerimento protocolado em **16.05.2015 (SEI 0528535 - fl. 01/66)**, a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, em conclusão assim exarada: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberão assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não

jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou da seguinte forma: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*”, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI-MCOM (SUPER 10612077).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido referente ao período de 2005-2015 foi protocolado de forma antecipada, em 20.01.2004, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva da Pasta, conforme explicado na referida NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI-MCOM (SUPER 10612077).

23. Quanto ao período 2015-2025, foi solicitado em 16.05.2015 (SUPER 0528535), constatando-se, assim, a tempestividade do pedido, considerando o citado prazo da legislação vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

24. A propósito, a área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1985 (SUPER 10612073 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral dareferida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública serefera ao decênio de 1995-2005. De acordo com a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2002, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1995. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 10612073 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.002528/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2005 e 5 de junho de 2005.

9. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer o requerimento (SUPER 10950252).

10. Logo, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer o requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação. O referido processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 16 de maio de 2015, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0528535 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 5 de março de 2015 e 5 de junho de 2015.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. João Christiano Ribeiro (SUPER 0528535), sócio e administrador da entidade, conforme certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10610805).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 12.12.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SUPER 10587320- fls. 01). O novo pedido, foi devidamente subscrito pelo sócio e administrador da entidade, o Sr. João Christiano Ribeiro, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10610805).

27. Assim, cabeavançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (SUPER 10610809).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão,

recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaputdo art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I docaputdo art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou
(**SUPER 10612077**) da seguinte forma:

na **N O T A TÉCNICA N° 275/2023/SEI-MCOM**

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (**SUPER 10610809**). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10610809](#)).

(...)

21. Apessoja jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10610809](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10610805 - fls. 01); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 10610805 - fls. 03); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10610805 - fls. 04); prova de regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (SUPER 10610805 - fls. 05), às Fazendas estadual (SUPER 10610805 - fls. 06/07) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 10587320 - fls. 18); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 10610806 - fls. 11); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10610805 - fls. 05 e SUPER 10610805 - fls. 08); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 10610805 - fls. 09).

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 10587320 - fls. 01 e 02/22).

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)
(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI).
(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2025 (SUPER [10610806](#) - Págs. 12-13).

33. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10610806](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10611702](#)).

35. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de abril de 2023 (SUPER [10846449](#)).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão sonora objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante desse serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócio-administrador João Christiano Ribeiro e os sócios Joel Campos Fernandes e Mariana Franco Christiano Ribeiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação

da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

37. Por fim, quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Recomenda-se, apenas, a correção de eventuais erros materiais.

38. Importa, ainda, consignar **anecessidade de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

39. Por derradeiro, em relação ao pagamento do valor da outorga, a SECOE atestou que:

27. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [10949974](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

40. Nesse aspecto, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão)**. Isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 38 e 40**.

À consideração.

Brasília, 06 de julho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900025826201599 e da chave de acesso 7389a2db



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1217341726 e chave de acesso 7389a2db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2023 14:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01437/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.025826/2015-99

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Registro/SP**, no período de **5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI- MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Registro/SP**, concedida à entidade **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 38 e 40 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao **item 38 do PARECER N. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Em relação ao **item 40 do citado PARECER**, cumpre acrescentar o cumprimento do requisito referente à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado, conforme o **CHECKLIST**, elaborado pela SECOE (Doc. nº 10610809 - SUPER), (vide art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021).

7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda**.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900025826201599 e da chave de acesso 7389a2db



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1219780614 e chave de acesso 7389a2db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 10:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01453/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.025826/2015-99

INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

Aprovo o PARECER N. 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 01437/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 07 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900025826201599 e da chave de acesso 7389a2db



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1220884305 e chave de acesso 7389a2db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 17:39. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.957, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 275/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.025826/2015-99

INTERESSADA: RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 53.960.860/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, vinculado ao **FISTEL n° 02020408953**, referente ao período de 5 de setembro de 2015 a 5 de setembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967 e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1985 (SUPER 10612073 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 702, de 22 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004 (SUPER 10612073 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de janeiro 2004, gerando o protocolo nº 53000.002528/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de março de 2005 e 5 de junho de 2005.

9. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas

quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER 10950252).

10. Logo, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação. O referido processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de maio de 2015**, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0528535 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 5 de março de 2015 e 5 de junho de 2015.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10610809). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10610809).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de abril de 2023 (SUPER 10846449).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão sonora objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Christiano Ribeiro e os sócios Joel Campos Fernandes e Mariana Franco Christiano Ribeiro não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10610806 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10611702).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10610809).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem:

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de junho de 2020, com validade até 5 de setembro de 2025 (SUPER 10610806 - Págs. 12-13).

27. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10949974). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Registro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10846465) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846482), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga,

remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 14/06/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 14/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 14/06/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/06/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 15/06/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10612077** e o código CRC **9E3E7A07**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10846465)
- Minuta Exposição de Motivos (10846482)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 3 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 360 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 03/11/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4703014** e o código CRC **6E7D1CBF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4086/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 360/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 360/2023 (4702986), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 53.960.860/0001-33), nos termos da Portaria nº 229, de 3 de setembro de 1985, publicada em 5 de setembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4703226** e o código CRC **18F124F5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.025826/2015-99

SUPER nº 4703226

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 360/2023 (4702986), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4703014), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4086/GM/CC/PR (4703226), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4707707** e o código CRC **18A9E363** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.025826/2015-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 543 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.025826/2015-99

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.025826/2015-99, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ nº 53.960.860/0001-33, na localidade de **Registro/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 275/2023/SEI-MCOM⁴⁷⁰³⁰¹² e o Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4702991). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das**

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.025826/2015-99, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790936** e o código CRC **CA68C6BE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 480/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.025826/2015-99.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00360/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Registro (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00360/2023 MCOM (4701799), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.025826/2015-99, acompanhado da [Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2015, no município de Registro, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.960.860/0001-33, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06/07/2023 (4701791), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 275/2023/SEI-MCOM, de 15/07/2023 (4703012), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 14/07/2023 (4701786), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#), e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 53.960.860/0001-33
NOME EMPRESARIAL: RADIO NOVA REGISTRO RADIO DIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIANA FRANCO CHRISTIANO RIBEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOAO CHRISTIANO RIBEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOEL CAMPOS FERNANDES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2024 às 09:10 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5840315** e o código CRC **6EBD376C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.025826/2015-99

SEI nº 5840315

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1017

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057365) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057484** e o código CRC **771D14B7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.017, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059110).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059115** e o código CRC **DC37AFF7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1099/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.957, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 5 de setembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061949** e o código CRC **A6702B47** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.025826/2015-99

SEI nº 6061949

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>